



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de julho de 2018

I

Série

Número 114

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DA SAÚDE E DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 234/2018

Define a estrutura e composição da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região, abreviadamente designada por REDE, e estabelece as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades e equipas que a integram, bem como os vários níveis de coordenação.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração n.º 3/2018

Mapas I a VIII, modificados em virtude das alterações orçamentais efetuadas até 30 de junho, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018.

Conta provisória da Região Autónoma da Madeira

Conta provisória da Região Autónoma da Madeira de 1 de janeiro a 30 de junho.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 235/2018

Altera a Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, que cria os Polos de Emprego, como unidades de apoio à inserção ou reinserção de jovens e adultos desempregados no mercado de trabalho.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DA SAÚDE E DA
INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 234/2018

de 20 de julho

O Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, procedeu à criação da rede de cuidados continuados integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), como um conjunto de respostas, que visam promover a autonomia dos seus utentes através da prestação integrada de cuidados de saúde e ou de apoio social, e contribuir para a melhoria do acesso, das pessoas com perda de funcionalidades, a cuidados técnica e humanamente adequados.

Por sua vez o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, introduziu alterações ao regime jurídico aplicável à constituição, organização e funcionamento da REDE, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, e procedeu à adaptação à Região Autónoma da Madeira do regime jurídico da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho.

De harmonia com o citado enquadramento legal, a REDE é constituída por unidades e equipas de cuidados continuados de saúde e ou apoio social, e de cuidados e ações paliativas com origem nos serviços comunitários de proximidade, abrangendo os hospitais, os centros de saúde, os serviços de segurança social, e o seu funcionamento assenta numa ótica de interligação com a rede dos serviços integrados no Serviço Regional de Saúde e a rede de serviços e equipamentos sociais da segurança social, através da articulação de diferentes linhas e modalidades de intervenção nas áreas da saúde e da segurança social.

Por outro lado, o mesmo regime jurídico determina que o financiamento dos serviços a prestar pelas unidades e equipas da REDE deverá depender das condições de funcionamento das respostas, e obedecer ao princípio da diversificação das fontes de financiamento e da adequação seletiva, mediante modelo de financiamento próprio.

Encontra-se ainda consubstanciado no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, que o financiamento por parte da segurança social, no âmbito da REDE, tem aplicação progressiva, assim como se prevê no n.º 2 do seu artigo 6.º, a necessidade de implementação de uma nova estrutura da REDE, devendo para tanto o Governo Regional da Madeira, adotar as medidas regulamentares tidas por necessárias para efeito.

Neste contexto, e no sentido de dar concretização à implementação daqueles objetivos, e permitir o desenvolvimento contínuo e sustentado da REDE, a presente portaria define a sua composição e estrutura, as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades de internamento e de ambulatório, os procedimentos para adesão à REDE pelas instituições do setor social e solidário e demais entidades do setor privado, tendo por referência os requisitos ou condições fixadas a nível nacional, através da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 289-A/2015, de 17 de setembro, e 50/2017, de 2 de fevereiro, assim como fixa os preços dos cuidados de saúde e de apoio social em harmonia com o instituído pela Portaria n.º 1087-A/2007, de 5 de setembro, na sua redação atual.

Acresce que a regulamentação objeto da presente portaria não só se torna indispensável e necessária para o bom e regular funcionamento da REDE, assim como reveste cará-

ter de urgência na medida que contribuirá para a prossecução adequada das correspondentes respostas e contribuirá para minimizar os problemas decorrentes das altas clínicas problemáticas com que atualmente se debate o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, no artigo 21.º do Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, na alínea g) do artigo 5.º, e no artigo 18.º do Estatuto do Sistema de Ação Social da Área de Segurança Social na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2006/M, de 18 de abril, manda o Governo Regional da Madeira, pela Vice-Presidência do Governo Regional e pelas Secretarias Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**Artigo 1.º
Objeto e âmbito de aplicação**

1. A presente portaria define a estrutura e composição da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, adiante designada abreviadamente por REDE, e estabelece as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades e equipas que a integram, bem como os vários níveis de coordenação.
2. A presente portaria define ainda o seu modelo de financiamento e fixa os preços dos cuidados prestados naquelas unidades.
3. São ainda regulados os procedimentos relativos às adesões dos serviços e estabelecimentos integrados no Sistema Regional de Saúde (SRS) e das instituições do sector social e do setor privado que adiram à REDE após a entrada em vigor da presente portaria.
4. A presente portaria aplica-se às entidades integradas na REDE.

**Artigo 2.º
Composição da rede**

1. A REDE é constituída por unidades e equipas de cuidados continuados de saúde, e ou apoio social, com origem nos serviços comunitários de proximidade, abrangendo as unidades hospitalares, os centros de saúde, os serviços da segurança social, e outras entidades locais.
2. Podem, ainda, integrar a REDE as instituições particulares de solidariedade social, misericórdias, pessoas coletivas de utilidade pública, e entidades privadas que prestem serviços de cuidados continuados de saúde e de apoio social, de harmonia com as regras legais aplicáveis.

3. As entidades públicas ou privadas referidas nos números anteriores, que sejam responsáveis pela gestão e o funcionamento das unidades e equipas prestadoras de cuidados previstas no artigo 8.º da presente portaria, são designadas por entidade gestora ou promotora.

CAPÍTULO II

Modelo, estrutura, coordenação e gestão da REDE

Artigo 3.º

Modelo de intervenção

1. A REDE baseia-se num modelo de intervenção articulada e integrada dos setores da saúde e da segurança social, visa a prestação de cuidados de saúde e de apoio social, e assenta num plano individual de intervenção, centrado na melhoria das condições de vida e bem-estar das pessoas em situação de dependência ou na sua recuperação global, onde os cuidados são entendidos como um processo terapêutico e de apoio social, ativo e contínuo, garantindo-se a flexibilidade e sequencialidade na articulação nas unidades e equipas de cuidados continuados integrados da REDE.
2. O plano individual de intervenção deverá integrar o diagnóstico das situações do utente, a natureza e periodicidade das intervenções multidisciplinares a desenvolver, de acordo com os objetivos estabelecidos para o utente, especificando as necessidades de intervenção e encaminhando aquele para a adequada unidade de cuidados integrados da REDE.

Artigo 4.º

Estrutura da REDE

1. A REDE organiza-se em dois níveis de coordenação, regional e local, nos termos previstos nos artigos 5.º a 7.º da presente portaria.
2. A estrutura operacional da REDE é constituída pelas unidades e equipas de cuidados continuados integrados, definidas no artigo 8.º da presente portaria.

Artigo 5.º

Coordenação e gestão da REDE

1. A coordenação e gestão regional da REDE é assegurada pela Equipa de Coordenação Regional, adiante denominada abreviadamente por ECR, de constituição multidisciplinar, a designar por um período de três anos, renovável por iguais períodos, por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de saúde e segurança social, sendo constituída por:
 - a) Um representante do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM);
 - b) Um representante do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);
 - c) Um profissional dos serviços de saúde ou da segurança social, de reconhecido mérito na área de gerontologia.
2. A coordenação e gestão local da REDE é assegurada por Equipas de Coordenação Local, adiante de-

signadas abreviadamente por ECL, de preferência de âmbito concelhio ou através da agregação de concelhos por áreas geográficas, de acordo com as necessidades e volume de processos, as quais devem integrar, no mínimo, da área da saúde, um médico e um enfermeiro, e da área social um assistente social, podendo ainda integrar outros profissionais sempre que o volume e a complexidade da atividade o justifiquem.

3. Os elementos que constituem as ECL são designados, mediante parecer da ECR e consoante as áreas de intervenção, pelo Presidente do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM, e pelo Presidente do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, por um período de três anos, renovável por iguais períodos.

Artigo 6.º

Competências e modo de funcionamento da Equipa de Coordenação Regional

1. Incumbe à ECR a coordenação a nível regional da REDE, assegurando o seu planeamento, a gestão, o controlo, e a sua avaliação, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Assegurar o funcionamento adequado da REDE, promovendo para o efeito a articulação necessária das ECL;
 - b) Recolher e avaliar de forma permanente toda a informação relativa à oferta e procura das respostas integradas na REDE, nomeadamente no que se refere a admissões, demoras médias e altas em cada nível da mesma;
 - c) Consolidar as propostas de respostas necessárias e os planos de ação anuais para o desenvolvimento da REDE, a sua adequação periódica às necessidades e submetê-los à aprovação dos membros do Governo Regional competentes em matéria da saúde e de segurança social;
 - d) Orientar e verificar a consolidação dos planos orçamentados de ação anuais e respetivos relatórios de execução;
 - e) Propor aos membros do Governo Regional competentes em matéria da saúde e da segurança social a adoção das medidas normativas necessárias à prossecução dos objetivos da REDE;
 - f) Promover a celebração de acordos ou protocolos com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, ao abrigo da legislação em vigor, para implementação e funcionamento das unidades e equipas que se propõem integrar a REDE;
 - g) Incentivar e promover a formação específica e permanente dos diversos profissionais envolvidos na prestação dos cuidados continuados integrados, bem como a formação de cuidados informais;
 - h) Propor a exclusão da REDE, aos membros do Governo Regional competentes em matéria da saúde e da segurança social, das entidades públicas ou privadas que não cumpram os requisitos previstos no presente diploma, na demais legislação aplicável ou nos acordos, ou protocolos celebrados com as mesmas;
 - i) Promover a avaliação da qualidade do funcionamento, dos processos e dos resultados das

- unidades e equipas da REDE, e propor as medidas corretivas consideradas convenientes para o bom funcionamento das mesmas;
- j) Gerir o sistema de informação que suporta a gestão da REDE;
 - k) Promover a divulgação da informação adequada à população sobre a natureza, número e localização das unidades e equipas da REDE.
2. O modo de funcionamento da ECR consta de regulamento interno, o qual é aprovado pelos membros do Governo Regional competentes em matéria de saúde e segurança social.

Artigo 7.º

Competências das Equipas de Coordenação Local

1. As ECL articulam-se com a ECR, e asseguram a nível local a gestão, o acompanhamento, e a avaliação da REDE, bem como a articulação e coordenação dos respetivos recursos e atividades, competendo-lhes, nomeadamente, o seguinte:
 - a) Promover a admissão e encaminhamento no âmbito da REDE, mediante a avaliação da situação de cada utente, em função das necessidades identificadas no plano individual de intervenção;
 - b) Elaborar, supervisionar e orientar o plano individual de intervenção para cada utente, em articulação com as equipas prestadoras;
 - c) Designar, de entre os elementos da equipa, um gestor de caso, que será o elemento de referência do utente admitido;
 - d) Organizar um processo individual de cuidados continuados, que corresponde ao conjunto de informação respeitante a cada utente em situação de dependência;
 - e) Proceder à alta do utente da unidade, sempre que estejam reunidos os requisitos necessários, e providenciar a admissão do utente noutra unidade de serviço ou a preparação do seu regresso, com mais autonomia, ao domicílio;
 - f) Manter atualizada a informação relativa ao número e características dos utentes, serviços e estabelecimentos existentes no âmbito da respetiva área de atuação;
 - g) Assegurar a divulgação da informação adequada à população sobre a natureza, o número e a localização das respostas existentes na respetiva área de atuação;
 - h) Manter os restantes níveis de coordenação informados sobre o acesso e o movimento na respetiva área de atuação;
 - i) Identificar as necessidades e propor à ECR ações para a cobertura das mesmas;
 - j) Elaborar os planos de ação e respetivos relatórios de execução e submetê-los à ECR;
 - k) Apoiar e acompanhar o cumprimento dos contratos de prestação de serviços relativos à REDE;
 - l) Acompanhar a programação da alta hospitalar, em articulação com a equipa de gestão de altas, identificando a necessidade de cuidados continuados integrados dos utentes, encaminhando-os para o respetivo nível da REDE;
 - m) Manter atualizado o sistema de informação que suporta a gestão da REDE.
 - n) Assegurar a atualização de toda a informação relativa aos respetivos utentes.

2. O modo de funcionamento das ECL consta de regulamento interno, o qual é submetido à apreciação e parecer da ECR, e é aprovado pelas entidades referidas no n.º 3 do artigo 5.º da presente portaria.

CAPÍTULO III
Tipologia da REDE

Artigo 8.º

Tipo de Serviços

1. A prestação de cuidados continuados integrados é assegurada por:
 - a) Unidades de internamento;
 - b) Unidades de ambulatório;
 - c) Equipas hospitalares;
 - d) Equipas domiciliárias.
2. Constituem unidades de internamento:
 - a) Unidades de convalescença (UC);
 - b) Unidades de média duração e reabilitação (UMDR);
 - c) Unidades de longa duração e manutenção (ULDM);
3. As unidades de internamento referidas no número anterior prestam cuidados de saúde e de apoio social, na sequência de doença aguda ou da necessidade de prevenção de agravamentos de doença crónica, centrados na reabilitação, readaptação, e manutenção, a pessoas que se encontram em situação de dependência, com vista à sua integração sócio familiar.
4. Constitui unidade de ambulatório, a unidade de dia e de promoção da autonomia (UDPA).
5. São equipas hospitalares as equipas de gestão de altas (EGA).
6. São equipas domiciliárias as equipas de cuidados continuados integrados (ECCI);

SECÇÃO I
Unidades de internamentoArtigo 9.º
Unidade de convalescença

1. A UC é uma unidade de internamento, independente, integrada num hospital, ou noutra instituição, articulada com um hospital, para prestar tratamento e supervisão clínica, continuada e intensiva e para cuidados clínicos de reabilitação, na sequência de internamento hospitalar originado por situação clínica aguda, recorrência ou descompensação de processo crónico.
2. A UC tem por finalidade a estabilização clínica e funcional, a avaliação e a reabilitação integral da pessoa com perda transitória de autonomia potencialmente recuperável e que não necessita de cuidados hospitalares de agudos.
3. A UC destina-se a internamentos com previsibilidade até 30 dias consecutivos por cada admissão.
4. A UC pode coexistir simultaneamente com a unidade de média e longa duração e reabilitação.

Artigo 10.º
Serviços da unidade de convalescença

A UC assegura, sob a direção de um médico, designadamente:

- a) Cuidados médicos permanentes;
- b) Cuidados de enfermagem permanentes;
- c) Exames complementares de diagnóstico, laboratoriais, e radiológicos próprios ou contratados;
- d) Prescrição e administração de fármacos;
- e) Cuidados de fisioterapia e reabilitação;
- f) Apoio psicossocial;
- g) Higiene, conforto e alimentação;
- h) Convívio e lazer.

Artigo 11.º
Unidade de média duração e reabilitação

1. A UMDR é uma unidade de internamento, de carácter temporário, com espaço físico próprio, articulada com o hospital de agudos para a prestação de cuidados clínicos, de reabilitação e de apoio psicossocial, por situação clínica decorrente de recuperação de um processo agudo ou descompensação de processo patológico crónico, a pessoas com perda transitória de autonomia preferencialmente recuperável.
2. A UMDR tem por finalidade a estabilização clínica, a avaliação, e a reabilitação integral da pessoa que se encontre na situação prevista no número anterior.
3. O período de internamento na UMDR tem uma previsibilidade superior a 30 dias e inferior 90 dias consecutivos por cada admissão.
4. A UMDR pode coexistir com a UC ou com a ULDM.
5. A UMDR pode diferenciar-se na prestação de cuidados clínicos, de reabilitação e sociais a pessoas com patologias específicas.

Artigo 12.º
Serviços da unidade de média duração e reabilitação

A UMDR é gerida por um técnico da área da saúde ou da área psicossocial e assegura, designadamente:

- a) Cuidados médicos diários;
- b) Cuidados de enfermagem permanentes;
- c) Cuidados de fisioterapia, reabilitação e de terapia ocupacional;
- d) Prescrição e administração de fármacos;
- e) Apoio psicossocial;
- f) Higiene, conforto e alimentação;
- g) Convívio e lazer.

Artigo 13.º
Unidade de longa duração e manutenção

1. A ULDM é uma unidade de internamento, de carácter temporário, com espaço físico próprio, para prestar apoio social e cuidados de saúde de manutenção a pessoas com doenças ou processos crónicos, com diferentes níveis de dependência e que não reúnam condições para serem cuidadas no domicílio.
2. A ULDM tem por finalidade proporcionar cuidados que previnam e retardem o agravamento da si-

tução de dependência, favorecendo o conforto e a qualidade de vida, por um período de internamento superior a 90 dias consecutivos.

3. A ULDM pode proporcionar o internamento, por período inferior ao previsto no número anterior, em situações temporárias, decorrentes de dificuldades de apoio familiar ou necessidade de descanso do principal cuidador, até 90 dias por ano.

Artigo 14.º
Serviços da unidade de longa duração e manutenção

A ULDM é gerida por um técnico da área de saúde ou da área psicossocial e assegura, designadamente:

- a) Atividades de manutenção e de estimulação;
- b) Cuidados de enfermagem diários;
- c) Cuidados médicos;
- d) Prescrição e administração de fármacos;
- e) Apoio fisiátrico periódico;
- f) Cuidados de fisioterapia, reabilitação e de terapia ocupacional;
- g) Animação sociocultural;
- h) Higiene, conforto e alimentação;
- i) Apoio no desempenho das atividades da vida diária;
- j) Apoio psicossocial.

SECÇÃO II
Unidade de ambulatório

Artigo 15.º
Unidade de dia e de promoção da autonomia

1. A UDPA é uma unidade para a prestação de cuidados integrados de suporte, de promoção de autonomia e apoio social, em regime ambulatório, a pessoas com diferentes níveis de dependência que não reúnam condições para serem cuidadas no domicílio.
2. A UDPA deve articular-se com unidades da REDE, ou com respostas sociais já existentes, em termos a definir.
3. A UDPA funciona 8 horas por dia, no mínimo nos dias úteis.

Artigo 16.º
Serviços da unidade de dia e promoção da autonomia

A UDPA assegura, designadamente:

- a) Cuidados de manutenção e de estimulação;
- b) Cuidados médicos;
- c) Cuidados de reabilitação e de enfermagem;
- d) Controle fisiátrico periódico;
- e) Apoio psicossocial;
- f) Animação sociocultural;
- g) Alimentação;
- h) Higiene pessoal, quando necessária.

SECÇÃO III
Equipas hospitalares

Artigo 17.º
Equipa de gestão de altas

1. A EGA é uma equipa hospitalar multidisciplinar, sediada em hospital integrado no Sistema Regional

- de Saúde, que avalia e confirma a proposta de referência dos utentes para as unidades e equipas da REDE.
2. As equipas referidas no número anterior fazem o planeamento da alta relativamente a todos os doentes que necessitem de cuidados continuados integrados, imediatamente após um internamento hospitalar, bem como a todos os doentes que apresentem um grau de dependência que não lhes permita o regresso ao domicílio em condições de segurança ou aqueles em que seja necessária uma avaliação mais precisa do grau de dependência.
 3. As EGA integram, um médico, um enfermeiro, e um assistente social, podendo integrar outros profissionais, nomeadamente, para apoio administrativo, sempre que se justificar face ao volume e a complexidade das respetivas atividades.
 4. Os profissionais que integram as EGA são designados pelo conselho de administração do hospital e exercem as suas funções preferencialmente em regime de tempo inteiro.
 5. Quando, em função da dimensão da área de intervenção, não for possível ou adequado que todos os profissionais se encontrem a tempo inteiro, devem ser fixados horários ajustados que garantam o normal funcionamento da EGA, os quais devem constar do respetivo regulamento interno.
 6. À EGA devem ser sinalizados, pelo serviço onde se encontram internados, todos os doentes que necessitem de cuidados continuados integrados, para proceder a um planeamento articulado e atempado
 7. Em cada hospital integrado no Sistema Regional de Saúde deve existir uma EGA.

Artigo 18.º

Serviços da equipa de gestão de altas

A EGA assegura, designadamente:

- a) A articulação com as equipas terapêuticas hospitalares para programação de altas hospitalares;
- b) O encaminhamento dos pedidos de admissão para a REDE, através da ECL;
- c) O encaminhamento para outras respostas e serviços da comunidade que se revelem necessários e adequados à problemática de saúde e social dos utentes.

SECÇÃO IV

Equipas domiciliárias

Artigo 19.º

Equipa de cuidados continuados integrados

1. A ECCI é uma equipa multidisciplinar da responsabilidade dos cuidados de saúde primários e das entidades de apoio social, vocacionada para a prestação de serviços domiciliários, com caráter transitório, decorrentes da avaliação integral, de cuidados médicos, de enfermagem, de reabilitação, e apoio social ou outros a pessoas em situação de dependência funcional, ou em processo de convalescença, cuja situação não requer internamento mas que não podem deslocar-se de forma autónoma.

2. A ECCI apoia-se nos recursos locais disponíveis em cada centro de saúde, conjugados com a entidade que presta apoio social.
3. A ECCI organiza-se em equipas móveis e garante a prestação de cuidados multidisciplinares centrados na promoção do autocuidado, envolvendo os utentes e seus familiares, favorecendo a permanência no domicílio, por forma a retardar a progressão da doença, a hospitalização e a perda de autonomia.
4. As equipas de cuidados continuados integrados são constituídas no âmbito das unidades de cuidados na comunidade.

Artigo 20.º

Serviços da equipa comunitária de cuidados continuados integrados

A ECCI assegura, designadamente:

- a) Cuidados domiciliários de enfermagem e médicos de natureza preventiva, curativa, reabilitadora e ações paliativas, devendo as visitas dos clínicos ser programadas, e regulares e ter por base as necessidades clínicas detetadas pela equipa;
- b) Cuidados de reabilitação e fisioterapia;
- c) Educação para a saúde aos doentes, familiares e cuidadores;
- d) Apoio psicossocial e ocupacional envolvendo os familiares e outros prestadores de cuidados;
- e) Apoio na satisfação das necessidades básicas;
- f) Apoio no desempenho das atividades instrumentais da vida diária.

CAPÍTULO IV

Acesso e ingresso na REDE

Artigo 21.º

Referenciação para unidades e equipas da REDE

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 136/2015, de 28 de julho, para as unidades e equipas da REDE podem ser referenciadas as pessoas com limitação funcional, em processo de doença crónica ou na sequência de doença aguda, em fase avançada ou terminal, ao longo do ciclo de vida e com necessidades de cuidados de saúde e de apoio social.
2. São ainda condições gerais de admissão em todas as tipologias da REDE as seguintes situações:
 - a) A alimentação entérica;
 - b) O tratamento de úlceras de pressão e ou feridas;
 - c) A manutenção e tratamento de estomas;
 - d) A terapêutica parentérica;
 - e) As medidas de suporte respiratório, designadamente, a oxigenoterapia ou a ventilação assistida não invasiva;
 - f) Ajuste terapêutico e ou de administração de terapêutica, com supervisão continuada.
3. Para a UC são também critérios de referenciação as situações que, na sequência de episódio de doença aguda, impliquem perda de funcionalidade transitória, e careçam de cuidados de saúde que, pela sua complexidade e duração não possam ser prestados

- no domicílio com previsibilidade de recuperação ou ganhos funcionais atingíveis até 30 dias consecutivos que requeiram:
- Cuidados médicos diários e de enfermagem permanentes;
 - Reabilitação funcional intensiva;
- Para a UMDR, para além do disposto no n.º 2 da presente portaria, são critérios de referenciação as situações que na sequência de doença aguda ou re-agudização de doença crónica, impliquem perda de funcionalidade, careçam de continuidade de cuidados de saúde, reabilitação funcional e apoio social e pela sua complexidade ou duração não possam ser assegurados no domicílio com previsibilidade de ganhos funcionais atingíveis até 90 dias consecutivos, que requeiram:
 - Cuidados médicos diários, de enfermagem, permanentes;
 - Reabilitação funcional;
 - Para além do disposto no n.º 2, são critérios de referenciação para a ULDM as situações que impliquem a prestação de cuidados de apoio social, continuação de cuidados de saúde e manutenção do estado funcional, que pela sua complexidade ou duração, não possam ser assegurados no domicílio e tenham necessidade de internamento num período superior a 90 dias consecutivos que requeiram:
 - Cuidados médicos regulares e cuidados de enfermagem permanentes;
 - Reabilitação funcional de manutenção;
 - Internamento em situações temporárias por dificuldade de apoio familiar e necessidade de descanso do principal cuidador, até 90 dias por ano, desde que satisfeitas as circunstâncias e critérios de referenciação enunciados no n.ºs 1 e 2 deste artigo.
 - São critérios de referenciação para UDPA as situações que necessitam de prestação de cuidados de apoio social, saúde, promoção da autonomia ou manutenção do estado funcional de pessoas que podendo permanecer no domicílio não podem aí ver assegurados esses cuidados face à sua complexidade ou duração.
 - As ECCI destinam-se a pessoas em situação de dependência funcional transitória ou prolongada, que não se podem deslocar de forma autónoma, cujo critério de referenciação assenta na fragilidade, limitação funcional grave condicionada por fatores ambientais, com doença severa, em fase avançada ou terminal, ao longo do ciclo de vida, que reúnam condições no domicílio que permitam a prestação de cuidados continuados integrados que requeiram:
 - Frequência de prestação de cuidados de saúde superiores a uma vez por dia, ou, a prestação de cuidados de saúde superior a 1 hora e trinta minutos por dia, no mínimo de três dias por semana;
 - Cuidados além do horário normal de funcionamento da equipa de saúde familiar, incluindo fins-de-semana e feriados;
 - Complexidade de cuidados que requeira um grau de diferenciação ao nível da reabilitação;
 - Necessidades de suporte e capacitação ao cuidador informal.
 - Consideram-se critérios de não admissão em unidades e equipas da REDE, as pessoas:
 - Com episódio de doença em fase aguda;
 - Com necessidade exclusiva de apoio social;
 - Cujo objetivo de internamento seja o estudo de diagnóstico;
 - Cujo regime terapêutico inclua antibióticos de uso exclusivo hospitalar;
 - Com necessidades de cuidados paliativos.

Artigo 22.º

Processo de referenciação

- Os profissionais de saúde dos hospitais, designadamente, médicos, enfermeiros e assistentes sociais, referenciam as pessoas com critérios clínicos para potencial ingresso na REDE, de acordo com a seguinte informação:
 - Diagnóstico principal de acordo com a Classificação Internacional de Doença;
 - Registo de comorbilidades;
 - Classificação do grau de funcionalidade segundo a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade, e Saúde;
 - Avaliação médica, de enfermagem, do serviço social e qualquer outra informação relevante;
 - Proposta da tipologia de cuidados da REDE.
- A referenciação pode ser realizada desde o início do internamento até quatro dias antes da data prevista da alta.
- A EGA receciona a proposta de referenciação e no prazo de dois dias úteis, avalia e confirma toda a informação até ao momento da alta, designadamente:
 - Informação da situação clínica e medicação;
 - Indicação das necessidades em cuidados;
 - Informação do serviço social;
 - Informação dos meios complementares de diagnóstico, e terapêutica realizados;
 - Anotações sobre o programa de seguimento do utente e de marcações de próximas consultas ou exames complementares com identificação do responsável pelo seguimento quando aplicável.
- Sempre que o utente seja proveniente da comunidade, nomeadamente, do domicílio a referenciação é efetuada, com as devidas adaptações, pelos profissionais das unidades de saúde familiar e das unidades de cuidados de saúde personalizados sendo aplicável o procedimento previsto no n.º 1 do presente artigo.
- Os profissionais de saúde que prestam cuidados na comunidade sinalizam às unidades de saúde referidas no número anterior, os doentes com potencial de referenciação.
- Os profissionais de saúde que integram as unidades de saúde familiar ou das unidades de cuidados de saúde primários enviam à ECL a proposta de referenciação no prazo máximo de cinco dias, após o início da referenciação.
- A ECL valida a proposta de referenciação e a tipologia adequada.

8. Na referenciação do utente para unidade ou equipa deve ter-se em conta a proximidade da área do domicílio do utente, relativamente à unidade ou equipa e sempre que possível ter em consideração a sua preferência.

Artigo 23.º

Processo de admissão nas unidades e equipas

1. A admissão de utentes nas unidades e equipas é precedida de proposta de referenciação dos profissionais de saúde dos hospitais e dos cuidados de saúde primários.
2. A ECR determina, no prazo máximo de dois dias úteis, a alocação de vaga do utente em unidade ou equipa da REDE, na medida dos recursos e vagas existentes.
3. A admissão do utente na unidade ou equipa da REDE efetiva-se no prazo de 48 horas.
4. Para efeitos de admissão nas unidades de internamento e equipas domiciliárias da REDE é necessário obter o prévio consentimento informado por parte do utente e ou dos seus familiares, ou do seu representante legal.
5. Para além do documento referido no número anterior, a admissão nas UMDR, ULDM e UDPA, carece ainda da assinatura do termo de aceitação das situações de comparticipação do utente e da tomada de conhecimento da necessidade de celebração de contrato de prestação de serviços com a entidade gestora ou promotora, no momento da admissão, em conformidade com a legislação aplicável.
6. As unidades e equipas prestadoras, após admissão do utente podem, sempre que necessário, solicitar à ECR a sua reavaliação.

CAPÍTULO V

Continuidade de cuidados integrados, prorrogação, mobilidade e alta

Artigo 24.º

Continuidade da prestação de cuidados

1. Para a concretização dos objetivos terapêuticos, a continuidade da prestação de cuidados a cada utente deve ser reavaliada quinzenal ou mensalmente pela unidade, conforme se trate de UC ou de UMDR, e trimestralmente, de ULDM, e mensalmente na UDPA e nas equipas domiciliárias, salvaguardando-se sempre nas diferentes tipologias as eventuais avaliações intercalares que sejam necessárias.
2. Nas situações em que os utentes internados em unidades ou integrados em equipas de cuidados continuados integrados da REDE careçam de cuidados em hospital integrado no Sistema Regional de Saúde, por período superior a 24 horas, pode ocorrer reserva de lugar, por um período de oito dias, contando os dias de reserva para a determinação da taxa de ocupação da unidade.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em situações excecionais devidamente comprovadas e

justificadas do ponto de vista clínico, o período de oito dias de reserva de lugar pode ser alargado até ao máximo de doze dias, com autorização da respetiva ECL.

Artigo 25.º

Procedimentos de prorrogação, mobilidade e alta

1. Sempre que esgotados os prazos de internamento ou de integração nas ECCI, fixados no artigo 21.º da presente portaria, e se não atingidos os objetivos terapêuticos, pode haver lugar a pedido de prorrogação do internamento do utente ou pode haver necessidade de mobilidade do utente para outra unidade de internamento ou equipa mais adequada à melhoria ou recuperação da sua situação clínica e social.
2. Para efeitos de prorrogação do internamento nas circunstâncias enunciadas no número anterior, a unidade elabora proposta fundamentada, até 5 dias antes do período máximo previsto, a qual submete a autorização da ECR.
3. A ECL assegura, sob prévia autorização da ECR, sempre que excedidos os períodos de tempo máximo previstos para a unidade da REDE e após reavaliação da situação a continuidade do utente na respetiva unidade.
4. Sempre que considerada a necessidade de mobilidade por transferência do utente, deve a unidade ou equipa elaborar proposta fundamentada à ECL da área de influência da unidade para respetiva validação.
5. A mobilidade por transferência do utente deve ter em consideração o critério de proximidade ao domicílio deste, sendo prioritária em relação aos utentes em lista de espera para admissão na REDE.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, e caso não haja coincidência entre o domicílio do utente e a área geográfica da unidade ou equipa, compete a ECL da área da unidade articular-se com a ECR com vista à observância do critério de proximidade.
7. Os utentes internados em unidade, quando agudizam e carecem de cuidados em hospital integrado no Sistema Regional de Saúde, por período temporal superior ao determinado nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, beneficiam de prioridade na readmissão na REDE.
8. A preparação da alta é da responsabilidade da unidade em colaboração com a ECL, devendo ser iniciada com uma antecedência que permita a continuidade de cuidados.

CAPÍTULO VI

Organização da REDE

Artigo 26.º

Organização

1. As unidades ou equipas da REDE, previstas no artigo 8.º da presente portaria, são criadas por despacho dos membros do Governo Regional competen-

tes em matéria de saúde e segurança social, mediante proposta da ECR, a partir da adaptação ou reconversão das estruturas já existentes, ou a criar, e vocacionadas para dar resposta aos objetivos da REDE.

2. Em função das necessidades e com vista ao aproveitamento integral dos recursos locais, as unidades e equipas da REDE podem ser organizadas e combinadas de forma mista, desde que assegurem os respetivos espaços, equipamentos, e outros recursos específicos de cada resposta, sem prejuízo da eficaz e eficiente prestação contínua e integrada de cuidados.
3. As unidades e equipas da REDE, segundo as características e o volume de necessidades, podem diferenciar-se de acordo com diferentes patologias e organizar-se internamente conforme os graus de dependência das pessoas.

Artigo 27.º

Instrumentos de utilização comum

1. A gestão da REDE assenta num sistema de informação a criar nos termos legais.
2. É obrigatória a existência, em cada unidade ou equipa, de um processo individual de cuidados continuados da pessoa em situação de dependência, nos termos do artigo 36.º da presente portaria.
3. Os instrumentos de utilização comum devem permitir a gestão uniforme dos diferentes níveis de coordenação da REDE.

Artigo 28.º

Funcionamento das unidades

1. As unidades referidas nos artigos 9.º a 16.º da presente portaria dispõem de um regulamento interno de funcionamento que contém, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) Direção técnica, direção clínica e mapa de pessoal, no qual seja indicado o número de profissionais por categoria, bem como o correspondente número de horas a afetar à unidade;
 - b) Direitos e deveres dos utentes e seus familiares ou cuidadores informais;
 - c) Serviços e cuidados disponíveis;
 - d) Condições de pagamento do valor/dia dos respetivos encargos, por parte do utente.
 - e) Condições do depósito de bens do utente;
 - f) Condições de admissão, mobilidade, alta e reserva de lugar;
 - g) Horários de funcionamento, nomeadamente, horário das refeições;
 - h) Gestão de reclamações;
 - i) Demais regras de funcionamento.
2. O regulamento interno é elaborado pela entidade promotora ou gestora da unidade, e antes da entrada em funcionamento da unidade, é enviado à ECR para aprovação, a efetuar no prazo de 30 dias úteis, contados da data de receção do mesmo.

Artigo 29.º

Funcionamento das equipas domiciliárias

1. A prestação de cuidados pelas equipas domiciliárias exige uma avaliação multidisciplinar das necessidades do utente e implica a elaboração de um plano individual de intervenção.
2. As condições de funcionamento das equipas domiciliárias constam de carta de compromisso a celebrar entre os centros de saúde e os competentes serviços do ISSM, IP-RAM, sem prejuízo da existência de regulamentos internos respetivos.

Artigo 30.º

Processo individual do utente

1. As unidades e equipas que integram a REDE devem organizar o processo individual de cuidados continuados (PICC) em suporte informático ou em papel, que inclui, designadamente:
 - a) Identificação do utente;
 - b) Data de admissão;
 - c) Identificação e contacto do médico assistente;
 - d) Identificação e contacto do “Gestor de Caso” da unidade ou da equipa da REDE;
 - e) Identificação e contactos dos familiares, cuidadores informais e representante legal quando exista;
 - f) Cópia do Consentimento Informado e do Termo de Aceitação, quando aplicável;
 - g) Contrato de prestação de serviços;
 - h) Plano individual de intervenção;
 - i) Registos relativos à evolução do estado de saúde do utente no âmbito dos respetivos planos individuais de cuidados;
 - j) Nota de alta.
2. O PICC do utente deve ser permanente atualizado, e no que respeita a registo de observações, prescrições, administração de terapêutica, e a prestação de serviços e cuidados, deve ser anotada a data e a hora em que foram realizados, bem como a identificação do seu autor.
3. O PICC é de acesso restrito nos termos da legislação aplicável.
4. As unidades e equipas que integram a REDE asseguram o arquivo do PICC, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 31.º

Acesso à informação

1. As unidades que integram a REDE devem ter disponível e em local bem visível e de fácil acesso a seguinte informação e documentos:
 - a) Licença ou autorização de funcionamento;
 - b) Horário de atendimento;
 - c) Identificação do diretor técnico;
 - d) Identificação do diretor clínico e do enfermeiro coordenador;
 - e) Horário de funcionamento, incluindo o horário das visitas;
 - f) Plano e horário das atividades;

- g) Mapa semanal das ementas;
- h) Referência à existência de regulamento interno e de livro de reclamações.

2. As unidades devem ser identificadas mediante afixação de placa identificativa com logótipo da REDE e respetiva tipologia, em conformidade com as regras definidas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO VII Qualidade e avaliação

Artigo 32.º Promoção e garantia da qualidade

Os modelos de promoção e gestão da qualidade são fixados por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de saúde e segurança social e assentam em métodos de medição, análise e melhoria contínua, sendo de aplicação obrigatória em cada uma das unidades ou equipas da REDE.

Artigo 33.º Avaliação

As unidades e equipas que integram a REDE estão sujeitas a um processo periódico de avaliação da iniciativa da ECR, nos termos a regulamentar por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de saúde e segurança social.

CAPÍTULO VIII Recursos

Artigo 34.º Recursos Humanos

1. A política de recursos humanos para as unidades e equipas da REDE rege-se por padrões de qualidade, consubstanciada através de formação inicial e contínua.
2. A prestação de cuidados nas unidades e equipas da REDE é garantida por equipas multidisciplinares com dotações adequadas à garantia de uma prestação de cuidados seguros e de qualidade.
3. De forma a assegurar níveis adequados de qualidade na prestação dos cuidados, e enquanto não forem estabelecidos rácios padrão adequados à complexidade de cuidados, as unidades e equipas da REDE poderão seguir, consoante as suas dimensões, as recomendações mencionadas no Anexo IV da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 289-A/2015, de 17 de setembro, e 50/2017, de 2 de fevereiro, sem prejuízo das especificidades que venham a ser aprovadas pelas entidades regionais competentes.
4. As unidades e equipas da REDE podem, ainda, contar com a colaboração de voluntários devidamente selecionados, formados e enquadrados como prestadores de cuidados informais.

CAPÍTULO IX

Instalações, licenciamento, fiscalização e funcionamento das unidades da REDE

Artigo 35.º

Licenciamento, fiscalização e funcionamento

1. As instalações das unidades da REDE devem estar em conformidade com a legislação comunitária, nacional e regional vigente.
2. O regime jurídico do licenciamento e fiscalização das unidades que integram a REDE é estabelecido em diploma próprio.
3. A definição e caracterização dos espaços necessários ao desenvolvimento das atividades das unidades da REDE, assim como as condições de funcionamento são as fixadas pela Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, assim como as instalações devem estar dotadas com os requisitos técnicos definidos nos Anexos I, II, e III daquela portaria, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 50/2017, de 2 de fevereiro, sem prejuízo das especificidades que venham a ser aprovadas pelas entidades regionais competentes.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores mantêm-se válidas as licenças das unidades emitidas ao abrigo da legislação vigente antes da entrada em vigor da presente portaria.

CAPÍTULO X

Adesão à REDE

Artigo 36.º Pedido de Adesão

1. O pedido de adesão, por parte das entidades promotoras e gestoras referidas no n.º 2 do artigo 2.º da presente portaria, que ainda não integrem a REDE, formaliza-se mediante o preenchimento de formulário a aprovar por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de saúde e segurança social, e que será disponibilizado no sítio da Internet do ISSM, IP-RAM e do IA-SAÚDE IP-RAM.
2. O formulário a que se refere o número anterior deve ser devidamente preenchido e assinado por quem tenha competência para o ato, nos termos legais, e entregue na ECR.

Artigo 37.º Processo de Adesão

1. Instruído o pedido de adesão, a ECR aprecia e emite parecer sobre a admissão da candidatura, no prazo de trinta dias úteis contados da data de receção do pedido, tendo em conta o seguinte:
 - a) Cobertura territorial de acordo com os rácios definidos, pelos organismos competentes, para cada uma das tipologias da REDE;
 - b) Adequabilidade da intervenção proposta face ao disposto no presente diploma.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a ECR deve obrigatoriamente promover a participação dos competentes serviços do ISSM IP-RAM, e do IASAÚDE, IP-RAM, nas decisões a tomar.
3. Na sequência da emissão de parecer favorável, deve a entidade promotora ou gestora proceder à entrega dos seguintes documentos:
 - a) Planta de localização;
 - b) Planta de implantação do/s edifício/s;
 - c) Planta de todos os pisos onde se localiza a unidade, incluindo os espaços partilhados, com indicação dos equipamentos;
 - d) Estudo prévio de arquitetura e das especialidades de engenharia com escala tecnicamente adequada, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º
Instrução do processo

Na sequência da emissão do parecer favorável referido no artigo anterior, a entidade promotora procede à entrega dos documentos instrutórios junto do IASAÚDE, IP-RAM e do ISSM, IP-RAM, consoante a tipologia das unidades e em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 39.º
Decisão

A decisão sobre a adesão à REDE compete aos membros do Governo Regional competentes em matéria de saúde e segurança social, sob proposta da ECR e fundamentada nos pareceres favoráveis do ISSM IP-RAM, e do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 40.º
Celebração de contrato

1. A adesão formaliza-se com a celebração de contrato, em modelo próprio a aprovar pelos membros do Governo Regional competentes em matéria de saúde e segurança social, entre a entidade gestora ou promotora e o IASAÚDE, IP-RAM, salvo o disposto no número seguinte.
2. Quando se trate de unidades de internamento de média duração e reabilitação, longa duração e manutenção e de ambulatório, o contrato referido no número anterior é celebrado entre a entidade gestora ou promotora, o IASAÚDE, IP-RAM e o ISSM, IP-RAM.

CAPÍTULO XI
Financiamento da REDE

Artigo 41.º
Financiamento

O financiamento da REDE depende das condições de funcionamento das respetivas respostas e obedece ao princípio da diversificação das fontes de financiamento e da adequação seletiva, mediante modelo de financiamento próprio nos termos previstos nos artigos seguintes da presente portaria.

Artigo 42.º
Modelo de Financiamento

1. Os encargos decorrentes do funcionamento das respostas da REDE são repartidos pelos setores da

saúde e da segurança social em função da tipologia dos cuidados prestados, nos seguintes termos:

- a) As unidades de convalescença são integralmente da responsabilidade do IASAÚDE, IP-RAM;
 - b) As unidades, de média duração e reabilitação, de longa duração e manutenção, de dia e promoção da autonomia, e as equipas prestadoras de cuidados continuados integrados, são da responsabilidade dos dois setores em função da natureza dos cuidados prestados.
2. O financiamento de cada tipo de serviços é específico, com preços adequados, para assegurar a sustentabilidade e a prestação de cuidados com qualidade.
 3. O financiamento das diferentes unidades e serviços da REDE deve ser diferenciado através de um centro de custo próprio para cada tipo de serviço.
 4. Os encargos com a prestação de cuidados continuados de saúde são da responsabilidade do IASAÚDE, IP-RAM e os encargos com a prestação de cuidados de apoio social são da responsabilidade do ISSM, IP-RAM.
 5. A utilização das unidades de internamento, de média duração e reabilitação, de longa duração e manutenção, da REDE, é participada pela pessoa na situação de dependência em função do seu rendimento nos termos dos artigos 47.º e 48.º da presente portaria.
 6. A utilização das unidades de dia e promoção de autonomia e equipas de cuidados continuados integrados da REDE poderá ser participada pela pessoa na situação de dependência, nos termos a regulamentar por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de saúde, segurança social e finanças.

Artigo 43.º
Preços dos cuidados de saúde e de apoio social

1. Os preços para a prestação dos cuidados de saúde e de apoio social nas unidades de internamento e de ambulatório no âmbito da REDE são fixados, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do presente artigo, na tabela de preços prevista no anexo à presente portaria que dela faz parte integrante.
2. Os preços são fixados por dia e por utente, e compreendem todos os cuidados e serviços contratualizados, com exceção dos encargos referidos no n.º 4.
3. Os encargos decorrentes da prestação de cuidados de saúde são da responsabilidade do IASAÚDE, IP-RAM, e os encargos decorrentes da prestação dos cuidados de apoio social são da responsabilidade do utente, havendo o direito à comparticipação da segurança social, nos termos do artigo 45.º da presente portaria.
4. O valor correspondente aos cuidados prestados no âmbito das unidades da REDE a beneficiários do Serviço Regional de Saúde, quando haja um terceiro responsável, legal ou contratualmente, ou a não beneficiários do Serviço Regional de Saúde é co-

brado diretamente aos respectivos responsáveis, nos termos da tabela de preços referida no n.º 1 do presente artigo.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, os subsistemas de saúde devem acordar com as entidades prestadoras integradas na REDE, nomeadamente com as instituições do setor privado e do setor social, os procedimentos a observar no âmbito da identificação dos beneficiários e da elaboração, processamento e pagamento da faturação.

Artigo 44.º Encargos com fraldas

1. Os encargos decorrentes da utilização de fraldas nas ULDM integradas na REDE são objeto de comparticipação do ISSM, IP-RAM, fixado por dia efetivo de internamento e por utente, nos termos da tabela que constitui o anexo à presente portaria que dela faz parte integrante.
2. Ao utente não pode ser exigido pela ULDM qualquer quantia pelos encargos decorrentes da utilização de fraldas.

Artigo 45.º Comparticipação da segurança social

1. A comparticipação da segurança social tem lugar sempre que o valor a pagar pelo utente, determinado nos termos do artigo 48.º da presente portaria, não assegure a totalidade dos encargos com a prestação dos cuidados de apoio social nas unidades de média duração e reabilitação e unidades de longa duração e manutenção, fixados na tabela de preços, referida no artigo 43.º da presente portaria.
2. O valor da comparticipação da segurança social corresponde ao diferencial entre os encargos com a prestação dos cuidados de apoio social e o valor a pagar pelo utente, nos termos referidos no número anterior.
3. A comparticipação da segurança social devida ao utente é transferida diretamente para entidade gestora ou promotora da respetiva unidade, pelos serviços competentes do ISSM, IP-RAM.

Artigo 46.º Rendimentos a considerar

1. Os rendimentos a considerar na determinação do valor a pagar pelo utente, para efeitos do disposto no artigo 45.º da presente portaria, são os seguintes:
 - a) Rendimentos do trabalho dependente;
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) Rendimentos de capitais;
 - d) Rendimentos prediais;
 - e) Incrementos patrimoniais;
 - f) Pensões;
 - g) Subsídio mensal vitalício;
 - h) Prestações sociais substitutivas dos rendimentos do trabalho, designadamente, subsídios de desemprego, doença, maternidade e paternidade;

- i) Outras prestações sociais atribuídas, complementarmente, a pessoas idosas ou em situação de dependência, nomeadamente:
 - i. Complemento solidário para idosos;
 - ii. Complemento por cônjuge a cargo;
 - iii. Complemento por dependência;
 - iv. Complemento extraordinário de solidariedade.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se os rendimentos anuais do agregado familiar do utente.
3. O agregado familiar do utente, para efeitos da presente portaria, corresponde ao agregado fiscal definido no artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (CIRS) à data da instrução do processo para a sua admissão numa das unidades de internamento da REDE.

Artigo 47.º Apuramento dos rendimentos

1. O apuramento dos rendimentos do utente, a que reportam as alíneas a) a f) do artigo anterior, é efetuado através da última nota de liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) disponível nos termos do CIRS.
2. Os rendimentos resultantes das prestações referidas nas alíneas g), h) e i) do artigo anterior processadas pelas instituições de segurança social são apurados oficiosamente.
3. Nos casos em que não exista nota de liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, o apuramento dos rendimentos referidos no n.º 1 do presente artigo é efetuado através de:
 - a) Documentos comprovativos dos rendimentos, a que se referem as alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo anterior, auferidos nos últimos três meses;
 - b) Documentos comprovativos dos rendimentos, a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo anterior, respeitantes ao último ano civil, emitidos pela entidade processadora das pensões ou apurados oficiosamente quando a respetiva entidade for uma instituição de segurança social.
4. Para efeitos de apuramento do rendimento anual do utente deverá considerar-se o seguinte:
 - a) Os rendimentos reportados ao ano civil anterior à data de instrução do processo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis e, quando tal não se verificar, reportados ao ano imediatamente anterior àquele, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
 - b) Os rendimentos apurados nos termos da alínea a) do número anterior são anualizados.
5. Os rendimentos previstos no artigo 46.º são atualizados ao ano civil anterior ao da instrução do processo, sempre que tal se demonstre necessário, sendo esta atualização realizada mediante aplicação de um coeficiente resultante da variação média do índice de preços no consumidor, correspondente aos últimos 12 meses para os quais existam valores

disponíveis à data de 30 de novembro do ano a que se reporta a atualização.

6. Sempre que se verifique uma degradação dos rendimentos do agregado familiar superior a 25%, o utente pode requerer, mediante pedido devidamente fundamentado, que lhe sejam considerados os rendimentos dos últimos três meses para efeitos do apuramento dos rendimentos, aplicando-se o disposto na alínea b) do n.º 4 do presente artigo.

Artigo 48.º

Determinação do valor a pagar pelo utente nas unidades

1. Na unidade de média duração e reabilitação o valor a pagar pelo utente é determinado pela aplicação da percentagem de 60% sobre a parte remanescente do seu rendimento *per capita* (RC) que ultrapasse 150% do valor fixado do indexante de apoios sociais (IAS).
2. Na unidade de longa duração e manutenção, o valor a pagar pelo utente corresponde a 85% do seu rendimento *per capita*.
3. O valor a pagar pelo utente, determinado nos termos dos números anteriores, não pode ultrapassar, em qualquer circunstância, os valores fixados na tabela de preços, referida no n.º 1 do artigo 43.º da presente portaria.
4. O valor a pagar pelo utente pode ser inferior ao valor apurado (VA) nos termos dos números 1 e 2, quando: $RC - VA < € 50$.
5. Na situação prevista no número anterior, o valor a pagar pelo utente corresponde a: $RC - € 50$.
6. O valor determinado nos termos dos números anteriores, corresponde ao montante a pagar pelos cuidados prestados durante um mês completo de calendário.
7. No caso de entradas e saídas não coincidentes, respetivamente, com o início e o fim de cada mês, o valor a pagar será o correspondente ao número de dias de cuidados prestados, multiplicado pelo valor diário a dividir por trinta dias.
8. O valor de comparticipação apurado, nos termos dos números anteriores do presente artigo, é pago pelo utente diretamente à entidade gestora ou promotora da respetiva unidade, nos termos do termo de aceitação e do contrato de prestação de serviços, previstos no n.º 5 do artigo 23.º da presente portaria.
9. A cobrança do valor da comparticipação devida pelo utente é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora ou promotora.

Artigo 49.º

Documentos comprovativos a apresentar pelo utente

1. Para efeitos do disposto no artigo 45.º e seguintes o utente deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação de beneficiário da segurança social ou de outros sistemas de proteção social;
- b) Cópia do cartão de identificação fiscal do utente;
- c) Cópia dos documentos comprovativos dos rendimentos, nos termos previstos no presente diploma;
- d) Declaração da composição do agregado familiar com identificação das pessoas que o constituem à data da instrução do processo.

2. Os utentes ficam dispensados da apresentação dos meios de prova dos rendimentos apurados oficialmente pelas instituições de segurança social.

Artigo 50.º

Instrução do processo

1. A instrução do processo do utente, para apuramento dos seus rendimentos, é feita de forma individualizada pelo representante da segurança social na ECL da REDE.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o representante da segurança social, após a referenciação do utente para admissão na unidade, procede, no prazo de quarenta e oito horas, à instrução do processo com base nos documentos referidos no artigo 49.º da presente portaria e determina o valor diário a pagar pelo utente, nos termos dos artigos anteriores e, em consequência, o valor da comparticipação da segurança social, se a ela houver lugar.
3. Concluída a instrução do processo, o utente é informado da unidade para a qual está referenciado, do valor diário que lhe compete pagar pelos cuidados de apoio social e da eventual comparticipação da segurança social, bem como da necessidade de prestar o seu consentimento para a respetiva admissão.
4. O consentimento para admissão na unidade é prestado mediante termo de aceitação do internamento, em modelo a aprovar pelo conselho diretivo do ISSM, IP-RAM, assinado pelo próprio ou por representante, no qual se responsabiliza pelo internamento nas condições constantes do respetivo termo de aceitação.

Artigo 51.º

Revisão do valor a pagar

1. O valor a pagar pelo utente nas unidades é revisto sempre que ocorra a renovação da prova de rendimentos nos termos previstos no artigo seguinte.
2. Quando ocorra uma revisão do valor a pagar pelo utente, é renovado o consentimento previsto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 52.º

Renovação da prova de rendimentos do utente

1. A renovação da prova de rendimentos ocorre no início de cada ano civil.
3. Para aplicação do disposto no número anterior, o utente é obrigado à renovação anual da prova de

rendimentos até final do ano civil anterior, salvo quando se tratar de rendimentos apurados oficialmente pelo ISSM, IP-RAM.

3. Quando a data de admissão na unidade ocorre no último trimestre do ano civil, o utente fica isento, nesse ano, da renovação prevista no número anterior, procedendo-se, quando necessário, à atualização dos rendimentos nos termos previstos no n.º 5 do artigo 47.º da presente portaria.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, a renovação da prova de rendimentos ocorre sempre que se registre uma alteração da composição do agregado familiar, da qual resulte alteração dos respetivos rendimentos.

Artigo 53.º

Cessaçãõ da comparticipaçãõ da segurança social

A comparticipaçãõ da segurança social cessa quando:

- a) Deixarem de se verificar as condições que deram lugar ao seu pagamento;
- b) Nãõ for renovada a prova de rendimentos nos termos previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

Autorizaçãõ de funcionamento das unidades

Até à entrada em vigor do regime jurídicõ de licenciamento para as unidades da REDE, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 35.º da presente portaria, a competência para a emissãõ da autorizaçãõ de funcionamento incumbe ao IASAÚDE, IP-RAM, mediante parecer prévio da ECR e do ISSM, IP-RAM.

Artigo 55.º

Adequaçãõ

1. As unidades que, até à data de entrada em vigor da presente portaria, integram a REDE, devem adequar-se às condições referidas no n.º 3 do artigo 35.º da presente portaria, desde que os espaçõs físicos existentes permitam as adaptações necessárias.

2. Apõs as vistorias, as entidades competentes devem elaborar relatõrio final sobre a adequaçãõ das instalações aos requisitos técnicos aplicáveis, bem como identificar as alterações necessárias a realizar, se tal for possível e financeiramente razoável.

Artigo 56.º

Comparticipaçãõ nos encargõs da segurança social pelo orçamento da Regiãõ Autõnõma da Madeira

1. Nas situações em que os encargõs financeiros devam ser assumidos pelo orçamento do ISSM, IP-RAM, em harmonia com o previsto no artigo 45.º da presente portaria, e que tal nãõ possa ser legalmente exequível por inexistência de dotaçãõ orçamental, os mesmos sãõ suportados pela Secretaria Regional da Inclusãõ e Assuntos Sociais, através das dotações que lhe forem anualmente atribuídas pelo orçamento da Regiãõ Autõnõma da Madeira.
2. Nas situações previstas no número anterior, o contrato de adesãõ a que se refere o artigo 40.º da presente portaria, é formalizado entre a entidade gestora ou promotora e a Secretaria Regional da Inclusãõ e Assuntos Sociais, o ISSM, IP-RAM e o IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 57.º

Vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicaçãõ.

Vice-Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional da Saúde e Secretaria Regional da Inclusãõ e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 17 dias do mês de Julho de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Anexo da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho
(a que se refere o n.º 1 do artigo 43.º)

Tabela de Preços da REDE

Tipologia de Unidade	Encargos com cuidados de saúde (utente/ dia)	Encargos com medicamentos, realizaçãõ de exames auxiliares de diagnõstico, apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressãõ (utente/dia)	Encargos com cuidados de apoio social (utente/dia)	Encargos com utilizaçãõ de fraldas (utente/dia)	Total em euros (utente/dia)
I — Diárias de internamento por utente					
1 – Unidade de convalescência	91,00	15,09			106,09

Tipologia de Unidade	Encargos com cuidados de saúde (utente/ dia)	Encargos com medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico, apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão (utente/dia)	Encargos com cuidados de apoio social (utente/dia)	Encargos com utilização de fraldas (utente/dia)	Total em euros (utente/dia)
2 – Unidade de média duração e reabilitação	56,08	12,07	19,93		88,08
3 – Unidade de longa duração e manutenção	18,72	10,06	30,52	1,25	60,55
II — Diárias de ambulatório por utente					
Unidade de dia e promoção da autonomia	9,64				9,64

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Declaração n.º 3/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, publicam-se os mapas I a VIII, a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, modificados em virtude das alterações orçamentais efetuadas até 30 de junho, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018.

**MAPA I
RECEITAS DA REGIÃO**

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
			RECEITAS CORRENTES			
01			IMPOSTOS DIRETOS			
	01		<i>Sobre o Rendimento</i>			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	204.750.000	287.517.000	
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	82.767.000		
	02		<i>Outros</i>			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	*		287.517.000
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	*		
		07	Impostos abolidos	*		
		99	Impostos diretos diversos	*		
02			IMPOSTOS INDIRETOS			
	01		<i>Sobre o Consumo</i>			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	62.366.000	532.430.000	
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	411.514.000		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	10.582.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	38.242.000		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	9.026.000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	700.000		
	02		<i>Outros</i>			
		01	Lotarias	*	29.949.700	562.379.700
		02	Imposto do selo	21.722.000		
		03	Imposto do jogo	3.697.700		
		04	Imposto único de circulação	4.450.000		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	*		
		06	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	*		
		99	Impostos indiretos diversos	80.000		
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE			
		02	Comparticipações para a ADSE	*	*	*
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			

MAPA I
RECEITAS DA REGIÃO

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	01		<i>Taxas</i>			
		01	Taxas de justiça	808.000		
		02	Taxas de registo de notariado	18.000		
		03	Taxas de registo predial	1.722.000		
		04	Taxas de registo civil	534.000		
		05	Taxas de registo comercial	452.000		
		06	Taxas florestais	*		
		07	Taxas vinícolas	*		
		08	Taxas moderadoras	*		
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	18.000		
		10	Taxas sobre energia	243.000		
		11	Taxas sobre geologia e minas	1.000		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*		
		13	Taxas de portos	*		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*		
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	196.000		
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	1.000		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	622.000		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*		
		19	Adicionais	*		
		20	Emolumentos consulares	*		
		21	Portagens	*		
		22	Propinas	1.332.000		
		23	Taxas específicas das autarquias locais	*		
		99	Taxas diversas	5.667.000	11.614.000	
	02		<i>Multas e Outras Penalidades</i>			
		01	Juros de mora	724.000		
		02	Juros compensatórios	2.042.000		
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	1.194.000		
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	3.153.000		
		99	Multas e penalidades diversas	456.000	7.569.000	19.183.000
	05		RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
		01	<i>Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	1.650	1.650	
		02	<i>Juros - Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	550		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	550	
		03	<i>Juros - Administrações Públicas</i>			
		01	Administração central - Estado	*		
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	55.600		
		03	Administração regional	*		
		04	Administração local - Continente	*		

MAPA I
RECEITAS DA REGIÃO

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		05	Administração local - Regiões Autónomas	*		
		06	Segurança social	*	55.600	
	04		<i>Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	05		<i>Juros - Famílias</i>			
		01	Juros - Famílias	*	*	
	06		Juros - Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	*		
		02	União Europeia - Países membros	*		
		03	Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras			
			EP's - Remunerações dos capitais estatutários	*		
			Outras empresas públicas	13.110.000		
			Empresas privadas	*	13.110.000	
	08		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*	*	
	09		<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	*	*	
	10		<i>Rendas</i>			
		01	Terrenos	*		
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			Administrações públicas	*		
			Administrações privadas	*		
			Exterior	*		
			Outros setores	*		
		02	Ativos no subsolo	*		
		03	Habitacões	*		
		04	Edifícios	*		
		05	Bens de domínio público	*		
		99	Outros	42.200	42.200	
	11		<i>Ativos Incorpóreos</i>			
		01	Ativos incorpóreos	*	*	13.210.000
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	2.050		
		02	Privadas	1.283.085	1.285.135	
	02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	3.000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	3.000	
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado (OE)			

MAPA I
RECEITAS DA REGIÃO

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
			Custos de insularidade e desenvolvimento			
			Lei de Meios	*		
		01	Outros	177.413.491		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		07	Serviços e fundos autónomos	33.000		
		08	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	177.446.491	
	04		<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	66.315	66.315	
	05		<i>Administração Local</i>			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	15.560	15.560	
	06		<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	10.745.209		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		
		04	Outras transferências	*	10.745.209	
	07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	2.000	2.000	
	08		<i>Famílias</i>			
		01	Famílias	1.550	1.550	
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	615.006		
			Fundo Social Europeu - Quadro Estratégico Comum (QEC)	406.310		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		04	União Europeia - Países-Membros	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	615.006	190.180.266
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		<i>Venda de Bens</i>			

MAPA I
RECEITAS DA REGIÃO

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		01	Material de escritório	176.000		
		02	Livros e documentação técnica	50.000		
		03	Publicações e impressos	82.000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	*		
		05	Bens inutilizados	200		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	80.000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	220.850		
		08	Mercadorias	48.950		
		09	Matérias de consumo	*		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	*		
		11	Produtos acabados e intermédios	111.000		
		99	Outros	22.000	791.000	
	02		<i>Serviços</i>			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	125.000		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	77.000		
		03	Vistorias e ensaios	75.000		
		04	Serviços de laboratórios	33.000		
		05	Atividades de saúde	*		
		06	Reparações	*		
		07	Alimentação e alojamento	2.271.000		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	263.000		
		99	Outros	3.089.000	5.933.000	
	03		<i>Rendas</i>			
		01	Habitações	*		
		02	Edifícios	*		
		99	Outras	2.134.000	2.134.000	8.858.000
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	6.450.000		
		02	Produto da venda de valores desamoedados	*		
		03	Lucros de amoeção	*		
		99	Outras	653.312	7.103.312	7.103.312
			Total das receitas correntes			1.088.431.278
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01		<i>Terrenos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		

MAPA I
RECEITAS DA REGIÃO

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	*	*	
	02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado			
		01	Fundo de Coesão	70.965.397		
			Projetos de Interesse comum	*		
			Lei de Meios	*		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	*		
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	*		
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		08	Serviços e fundos autónomos	346.000		
		09	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	71.311.397	
	04		<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	05		<i>Administração Local</i>			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	120.000	120.000	
	06		<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	*		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		
		04	Capitalização pública de estabilização	*		
		05	Outras transferências	*	*	
	07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	08		<i>Famílias</i>			
		01	Famílias	*	*	
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições			
			FEDER - PCT MAC 2014-2020	513.648		
			Fundo Europeu das Pescas/FEAMP	3.457.603		
			Outros	141.950		
			FEDER - Madeira 14-20	19.787.896		

MAPA I
RECEITAS DA REGIÃO

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
11			FEDER - Cooperação Transfronteiriça	240.200		151.683.386
			FEDER - Cooperação Transnacional	58.650		
			Fundo de Coesão - SEUR	49.031.720		
			FEADER - PRODERAM 2020	7.020.322		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Países membros	*		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	80.251.989	
			ATIVOS FINANCEIROS			
		01	<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
	03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
	04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
	05	Administração Pública - Administração regional	*			
	06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
	07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	*			
	08	Administração Pública - Segurança social	*			
	09	Instituições sem fins lucrativos	*			
	10	Famílias	*			
	11	Resto do mundo - União Europeia	*			
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*		
	02	<i>Títulos a Curto Prazo</i>				
	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
	02	Sociedades financeiras	*			
	03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
	04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
	05	Administração Pública - Administração regional	*			
	06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
	07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
	08	Administração Pública - Segurança social	*			
	09	Instituições sem fins lucrativos	*			
	10	Famílias	*			
11	Resto do mundo - União Europeia	*				
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*			
03	<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>					
01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
02	Sociedades financeiras	*				
03	Administração Pública - Administração central - Estado	*				
04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
05	Administração Pública - Administração regional	*				
06	Administração Pública - Administração local - Continente	*				
07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
08	Administração Pública - Segurança social	*				

MAPA I
RECEITAS DA REGIÃO

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
04		09	Instituições sem fins lucrativos	*	*		
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo - União Europeia	*			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*			
		<i>Derivados Financeiros</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	1.184.000			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
06	Administração Pública - Administração local - Continente	*					
07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*					
05		08	Administração Pública - Segurança social	*	1.184.000		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo - União Europeia	*			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*			
		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública - Segurança social	*			
09	Instituições sem fins lucrativos	*					
10	Famílias	*					
11	Resto do mundo - União Europeia	*					
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*					
06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			*		
		1	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		2	Sociedades financeiras	*			
		3	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		4	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		5	Administração Pública - Administração regional	*			
		6	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		7	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		8	Administração Pública - Segurança social	*			
		9	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo - União Europeia	*			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*			
		07		<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>			
01	Recuperação de créditos garantidos			276.000			
08		<i>Ações e Outras Participações</i>					

MAPA I
RECEITAS DA REGIÃO

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	30.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	30.000	
	09		<i>Unidades de Participação</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	10		<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	13.510.000	13.510.000	
	11		<i>Outros Ativos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	15.000.000
	12		PASSIVOS FINANCEIROS			
	01		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		

MAPA I
RECEITAS DA REGIÃO

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		

MAPA I
RECEITAS DA REGIÃO

Capí- tulos	Gru- pos	Arti- gos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
			Total das receitas de capital			703.222.893
			Total das receitas correntes e de capital			1.791.654.171
14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS			
	01		<i>Recursos Próprios Comunitários</i>			
		01	Direitos aduaneiros de importação	*		
		02	Direitos niveladores agrícolas	*		
		03	Quotização sobre açúcar e isogluose	*		
		99	Outros	*	*	*
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
	01		<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>			
		01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	3.617.000	3.617.000	3.617.000
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
	01		<i>Saldo Orçamental</i>			
		01	Na posse do serviço	112.405.256		
		03	Na posse do serviço - Consignado	*		
		04	Na posse do Tesouro	*		
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	*	112.405.256	112.405.256
			TOTAL			1.907.676.427

(*) valor inferior ao módulo adoptado

MAPA II
DESPESAS POR DEPARTAMENTOS REGIONAIS E CAPÍTULOS

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	41 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA		
01	Assembleia Legislativa da Madeira	13 641 746	13 641 746
	42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	4 478 075	
50	Investimentos do Plano	2 167 500	6 645 575
	43 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
01	Gabinete do Vice-Presidente e serviços da VP	708 488 240	
50	Investimentos do Plano	50 953 850	759 442 090
	44 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRE	336 522 149	
50	Investimentos do Plano	24 901 053	361 423 202
	45 — SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRS	303 582 840	
50	Investimentos do Plano	18 919 620	322 502 460
	46 — SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRAP	23 931 496	
50	Investimentos do Plano	17 981 124	41 912 620
	47 — SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRA	11 416 269	
50	Investimentos do Plano	13 042 666	24 458 935
	48 — SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRIAS	9 302 222	
50	Investimentos do Plano	30 790 751	40 092 973

MAPA II
DESPESAS POR DEPARTAMENTOS REGIONAIS E CAPÍTULOS

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	49 — SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREI	35 489 488	
02	Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Públicos	8 652 468	
03	Direção Regional de Estradas	4 486 059	
50	Investimentos do Plano	253 634 455	302 262 470
	50 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRTC	10 651 061	
50	Investimentos do Plano	24 643 295	35 294 356
	TOTAL		1 907 676 427

MAPA III
DESPESAS
POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		105 662 151
1.1	Serviços gerais da administração pública	95 168 439	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	10 493 712	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		849 997 668
2.1	Educação	345 230 946	
2.2.	Saúde	333 466 961	
2.3	Segurança e ação social	6 900 350	
2.4	Habituação e serviços coletivos	123 105 239	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	41 294 172	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		323 447 631
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	53 102 925	
3.2	Indústria e energia	3 131 821	
3.3	Transportes e comunicações	228 673 191	
3.4	Comércio e turismo	27 231 468	
3.5	Outras funções económicas	11 308 226	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		628 568 977
4.1	Operações da dívida pública	608 544 871	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	20 024 106	
	TOTAL (1+2+3+4)		1 907 676 427

MAPA IV
DESPEAS
POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
DESPEAS CORRENTES			
01.00	Despesas com pessoal		356 591 915
02.00	Aquisição de bens e serviços		208 501 946
03.00	Juros e outros encargos		202 609 156
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	-	
04.04	Administração regional	358 173 874	
04.05	Administração local	-	
04.06	Segurança social	-	
04.01 e 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros setores	58 838 015	417 011 889
05.00	Subsídios		11 670 603
06.00	Outras despesas correntes		13 067 439
	Soma		1 209 452 948
DESPEAS DE CAPITAL			
07.00	Aquisição de bens de capital		156 660 637
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	3 300 000	
08.04	Administração regional	50 398 976	
08.05	Administração local	2 131 805	
08.06	Segurança social	-	
08.01 e 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros setores	13 677 181	69 507 962

MAPA IV
DESPESAS
POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
09.00	Ativos financeiros		58 088 768
10.00	Passivos financeiros		406 083 448
11.00	Outras despesas de capital		7 882 664
	Soma		698 223 479
	TOTAL		1 907 676 427

MAPA V

RECEITA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

(em euros)

[art.º 1.º a)]

Designação	Total das Receitas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	13.979.239
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	5.496.602
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	962.868
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	38.352.329
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	67.352.854
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	46.138.173
EDUCAÇÃO	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	5.175.019
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Curral das Freiras	152.646
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Porto da Cruz	195.984
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos Professor Francisco M. S. Barreto	187.487
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal	84.013
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	347.300
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros	208.589
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio	35.472
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	263.765
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dª Lucinda Andrade	297.273
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	470.032
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	406.125
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Machico	603.351
Fundo Escolar - Escola Secundária Francisco Franco	845.816
Instituto para a Qualificação	22.526.330
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	4.916.308
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	920.589
SAÚDE	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	321.951.045
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	9.132.565
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	271.543.535
AGRICULTURA E PESCAS	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	7.700.373
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPRAM	2.554.646

MAPA V**RECEITA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS**

(em euros)

[art.º1.º a)]

Designação	Total das Receitas
AMBIENTE E RUCURSOS NATURAIS	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	16.414.838
INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	23.932.148
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	32.550.854
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	17.079.046
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	9.480.197
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	7.634.066
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	11.998.707
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	15.377.200
TOTAL	957 267 384

MAPA VI

DESPESA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

(em euros)

[art.º 1.º a)]

Designação	Total das Despesas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	13.979.239
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	5.496.602
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	962.868
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	38.352.329
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	67.352.854
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	46.138.173
EDUCAÇÃO	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	5.175.019
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Curral das Freiras	152.646
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Porto da Cruz	195.984
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos Professor Francisco M. S. Barreto	187.487
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal	84.013
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	347.300
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros	208.589
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio	35.472
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	263.765
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dª Lucinda Andrade	297.273
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	470.032
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	406.125
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Machico	603.351
Fundo Escolar - Escola Secundária Francisco Franco	845.816
Instituto para a Qualificação	22.526.330
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	4.916.308
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	920.589
SAÚDE	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	321.951.045
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	9.132.565
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	271.543.535
AGRICULTURA E PESCAS	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	7.700.373
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPRAM	2.554.646

MAPA VI**DESPESA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS**

(em euros)

[art.º1.º a)]

Designação	Total das Despesas
AMBIENTE E RUCURSOS NATURAIS	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	16.414.838
INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	23.932.148
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	32.550.854
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	17.079.046
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	9.480.197
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	7.634.066
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	11.998.707
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	15.377.200
TOTAL	957 267 384

MAPA VII

**DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**
[art.º1.º a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		152.509.856
1.1	Serviços gerais da administração pública	143.377.291	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	9.132.565	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		677.237.722
2.1	Educação	37.636.099	
2.2	Saúde	593.494.580	
2.3	Segurança e ação social	-	
2.4	Habituação e serviços coletivos	46.107.043	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	-	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		127.519.806
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	20.037.443	
3.2	Indústria e energia	-	
3.3	Transportes e comunicações	46.138.173	
3.4	Comércio e turismo	37.412.042	
3.5	Outras funções económicas	23.932.148	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		-
4.1	Operações da dívida pública	-	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	-	
	TOTAL (1+2+3+4)		957.267.384

MAPA VIII

**DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS**
[art.º1.º a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
DESPESAS CORRENTES			
01.00	Despesas com pessoal		210 011 031
02.00	Aquisição de bens e serviços		206 035 657
03.00	Juros e outros encargos		17 853 811
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	444 325	
04.04	Administração regional	240 111 942	
04.05	Administração local	413 328	
04.06	Segurança social	2 041 919	
04.01			
a			
04.02			
e	Outros sectores	43 081 423	286 092 937
04.07			
a			
04.09			
05.00	Subsídios		7 387 579
06.00	Outras despesas correntes		2 280 677
	Soma		729 661 692
DESPESAS DE CAPITAL			
07.00	Aquisição de bens de capital		67 526 281
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	4 247 096	
08.04	Administração regional	-	
08.05	Administração local	13 669 421	
08.06	Segurança social	-	
08.01			

MAPA VIII

**DESPEAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS**
[art.º1.º a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
a			
08.02			
e	Outros sectores	73 418 820	91 335 337
08.07			
a			
08.09			
09.00	Activos financeiros		13 954 256
10.00	Passivos financeiros		54 789 818
11.00	Outras despesas de capital		-
	Soma		227 605 692
	TOTAL		957 267 384

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 18 de julho de 2018.

O DIRETOR REGIONAL, Duarte Freitas

Conta provisória da Região Autónoma da Madeira**Ano económico de 2018**

Conta provisória da Região Autónoma da Madeira de 1 de janeiro a 30 de junho

(Importâncias em euros)			
ENTRADA	Importâncias	SAÍDA	Importâncias
Saldo em 1 de janeiro	163.561.973,30	Despesas públicas orçamentais	668 098 606,01
Receitas orçamentais arrecadadas	525 373 717,15	Operações extraorçamentais	54 488 812,26
Operações extraorçamentais	54 011 565,22	Saldo para a gerência seguinte	20 359 837,40
Soma	<u>742 947 255,67</u>	Soma	<u>742 947 255,67</u>

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 18 de julho de 2018.

O DIRETOR REGIONAL, Duarte Freitas

Ano económico de 2018
 Mapa das receitas cobradas de 1 de janeiro a 30 de junho

(Em euros)

Códigos	Designação das receitas	Orçamento	Receitas cobradas
	Receitas correntes		
01	Impostos diretos	287 517 000,00	84 036 321,48
02	Impostos indiretos	562 379 700,00	254 145 297,07
03	Contribuições para a Segurança Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE	0,00	0,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	19 183 000,00	9 717 782,47
05	Rendimentos da propriedade	13 210 000,00	5 956 954,83
06	Transferências correntes	190 180 266,00	100 759 117,90
07	Venda de bens e serviços correntes	8 858 000,00	4 178 898,94
08	Outras receitas correntes	7 103 312,00	1 146 482,12
	Soma	1 088 431 278,00	459 940 854,81
	Receitas de capital		
09	Venda de bens de investimento	6 018 500,00	211 048,42
10	Transferências de capital	151 683 386,00	42 900 741,35
11	Ativos financeiros	15 000 000,00	4 514 780,08
12	Passivos financeiros	530 521 007,00	0,00
13	Outras receitas de capital	0,00	116,07
	Soma	703 222 893,00	47 626 685,92
14	Recursos próprios comunitários	0,00	0,00
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	3 617 000,00	297 139,42
16	Saldo da gerência anterior	112 405 256,00	17 509 037,00
	Total	1 907 676 427,00	525 373 717,15

Ano económico de 2018
Período de 1 de janeiro a 30 de junho

Desenvolvimento das dotações orçamentais e autorizações de pagamento expedidas, por classificação orgânica

(Em euros)

Capítulos	Departamentos	Dotação Orçamental	Autorizações de pagamento expedidas
	41 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA		
01	Assembleia Legislativa da Madeira	13.641.746,00	6.850.000,00
		13.641.746,00	6.850.000,00
	42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	4.478.075,00	2.045.799,00
50	Investimentos do Plano	2.167.500,00	91.417,00
		6.645.575,00	2.137.216,00
	43 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
01	Gabinete do Vice-Presidente e serviços da VP	708.488.240,00	200.137.391,00
50	Investimentos do Plano	50.953.850,00	11.061.001,00
		759.442.090,00	211.198.392,00
	44 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRE	336.522.149,00	160.028.826,00
50	Investimentos do Plano	24.901.053,00	8.474.377,00
		361.423.202,00	168.503.203,00
	45 — SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRS	303.582.840,00	134.108.070,00
50	Investimentos do Plano	18.919.620,00	2.166.161,00
		322.502.460,00	136.274.231,00
	46 — SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PASCAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRAP	23.931.496,00	10.868.032,00
50	Investimentos do Plano	17.981.124,00	3.039.467,00
		41.912.620,00	13.907.500,00
	47 — SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRA	11.416.269,00	5.718.509,00
50	Investimentos do Plano	13.042.666,00	4.173.130,00
		24.458.935,00	9.891.639,00
	48 — SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRIAS	9.302.222,00	4.042.130,00

Ano económico de 2018
Período de 1 de janeiro a 30 de junho

Desenvolvimento das dotações orçamentais e autorizações de pagamento expedidas, por classificação orgânica

(Em euros)

Capítulos	Departamentos	Dotação Orçamental	Autorizações de pagamento expedidas
50	Investimentos do Plano	30.790.751,00	11.641.843,00
		40.092.973,00	15.683.973,00
	49 — SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREI	35.489.488,00	17.501.505,00
02	Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Públicos	8.652.468,00	3.582.738,00
03	Direção Regional de Estradas	4.486.059,00	1.908.857,00
50	Investimentos do Plano	253.634.455,00	67.166.504,00
		302.262.470,00	90.159.604,00
	50 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRTC	10.651.061,00	4.873.656,00
50	Investimentos do Plano	24.643.295,00	8.619.192,00
		35.294.356,00	13.492.848,00
	Total geral	1.907.676.427,00	668.098.606,01

Ano económico de 2018
Período de 1 de janeiro a 30 de junho
 Desenvolvimento das dotações orçamentais e autorizações de pagamento expedidas, por classificação funcional

(Em euros)

Códigos	Descrição	Dotação orçamental	Autorizações de pagamento expedidas
1	Funções gerais de soberania:		
1.1	Serviços gerais da administração pública	95 168 439,00	39 464 751,02
1.2	Defesa nacional	-	-
1.3	Segurança e ordem públicas	10 493 712,00	4 376 090,88
	Total	105 662 151,00	43 840 841,90
2	Funções sociais:		
2.1	Educação	345 230 946,00	157 208 468,99
2.2	Saúde	333 466 961,00	138 384 163,88
2.3	Segurança e ação sociais	6 900 350,00	2 914 174,20
2.4	Habitação e serviços coletivos	123 105 239,00	32 242 817,43
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	41 294 172,00	13 352 653,05
	Total	849 997 668,00	344 102 277,55
3	Funções económicas:		
3.1	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca	53 102 925,00	19 769 724,22
3.2	Indústria e energia	3 131 821,00	1 033 597,22
3.3	Transportes e comunicações	228 673 191,00	77 804 262,11
3.4	Comércio e turismo	27 231 468,00	12 571 551,15
3.5	Outras funções económicas	11 308 226,00	5 663 676,10
	Total	323 447 631,00	116 842 810,80
4	Outras funções:		
4.1	Operações da dívida pública	608 544 871,00	163 312 675,76
4.2	Transferências entre administrações	-	-
4.3	Diversas não especificadas	20 024 106,00	0,00
	Total	628 568 977,00	163 312 675,76
	Total geral	1 907 676 427,00	668 098 606,01

Ano económico de 2018
Período de 1 de janeiro a 30 de junho
 Desenvolvimento das dotações orçamentais e autorizações de pagamento expedidas, por
 classificação económica

(Em euros)

Códi- gos	Descrição	Dotação orçamental	Autorizações de pagamento expedidas
	Despesas correntes		
01	Despesas com pessoal	356 591 915,00	166 871 560,85
02	Aquisição de bens e serviços	208 501 946,00	82 790 006,01
03	Juros e outros encargos	202 609 156,00	102 270 930,77
04	Transferências correntes	417 011 889,00	188 042 421,85
05	Subsídios	11 670 603,00	2 878 486,46
06	Outras despesas correntes	13 067 439,00	384 863,43
	Soma	1 209 452 948,00	543 238 269,37
	Despesas de capital		
07	Aquisição de bens de capital	156 660 637,00	18 851 830,26
08	Transferências de capital	69 507 962,00	16 197 774,01
09	Ativos financeiros	58 088 768,00	28 720 909,22
10	Passivos financeiros	406 083 448,00	61 089 823,15
11	Outras despesas de capital	7 882 664,00	0,00
	Soma	698 223 479,00	124 860 336,64
	Total	1 907 676 427,00	668 098 606,01

CONTA GERAL DAS RECEITAS E DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS
(Período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2018)

CÓDIGOS	RUBRICAS	IMPORTÂNCIAS (em euros)	CÓDIGOS	RUBRICAS	IMPORTÂNCIAS (em euros)
	RECEITAS CORRENTES	330.702.310,96		DESPESAS CORRENTES	321.761.238,47
01	Impostos diretos	232.230,15		Despesas com o pessoal	98.082.993,07
02	Impostos indiretos	8.599,92	01	Aquisição de bens e serviços	77.747.679,79
03	Contrib. para Segurança Social, CGA e ADSE	0,00	02	Juros e outros encargos	6.010.252,06
04	Taxas, multas e outras penalidades	8.000.122,55	03	Transferências correntes	136.906.292,40
05	Rendimentos da propriedade	5.972.843,30	04	Subsídios	2.129.059,87
06	Transferências:	306.654.302,37	05	Outras despesas correntes	884.961,28
	—O.R.A.M.	175.882.685,63	06		
	—Resto do mundo	13.737.443,83		DESPESAS DE CAPITAL	67.021.848,82
	—Outras	117.034.172,91		Aquisição de bens de capital	4.338.528,21
07	Venda de bens e serviços correntes	9.378.401,36	07	Transferências de capital	30.688.685,01
08	Outras receitas correntes	455.811,31	08	Ativos financeiros	3.748.025,57
	RECEITAS DE CAPITAL	72.443.707,52	09	Passivos financeiros	28.246.610,03
09	Venda de bens de investimento	125.582,29	10	Outras despesas de capital	0,00
10	Transferências:	45.474.377,73		TOTAL DAS DESPESAS	388.783.087,29
	—O.R.A.M.	9.613.735,50			
	—Resto do mundo	35.860.642,23			
	—Outras	0,00			
11	Ativos financeiros	416.909,03			
12	Passivos financeiros	26.379.096,78			
13	Outras receitas de capital	47.741,69			
14	Recursos próprios comunitários	0,00			
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	48.625,33			
16	Saldo da gerência anterior:				
	—De receitas próprias	28.499.061,22			
	TOTAL DAS RECEITAS	431.693.705,03		SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE: - DE RECEITAS PRÓPRIAS	42.910.617,74
	Total	431.693.705,03		Total	431.693.705,03

RECEITA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

Segundo a classificação orgânica
Período de 1 de janeiro a 30 de junho
(valores provisórios)

(em euros)

Designação	Total das Receitas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	7.111.495,01
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	4.443.516,58
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	498.527,35
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	17.732.297,75
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	23.066.407,59
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	20.378.470,43
EDUCAÇÃO	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	2.633.850,38
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Curral das Freiras	50.112,59
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Porto da Cruz	67.289,02
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos Professor Francisco M. S. Barreto	103.890,49
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal	27.155,40
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	124.366,34
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros	99.527,90
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio	15.325,15
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	92.950,82
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dª Lucinda Andrade	133.673,70
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	209.494,80
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	148.228,01
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Machico	298.637,83
Fundo Escolar - Escola Secundária Francisco Franco	496.362,95
Instituto para a Qualificação	12.661.122,54
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	1.622.648,80
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	304.850,21
SAÚDE	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	149.031.091,44
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	2.730.421,14
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	121.398.856,57
AGRICULTURA E PESCAS	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	2.210.654,31
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPRAM	1.532.639,68

RECEITA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

Segundo a classificação orgânica
Período de 1 de janeiro a 30 de junho
(valores provisórios)

(em euros)

Designação	Total das Receitas
AMBIENTE E RUCURSOS NATURAIS	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	6.769.061,37
INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	9.496.039,98
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	10.398.717,48
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	9.973.874,88
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	5.066.050,76
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	4.981.782,11
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	6.891.488,04
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	8.892.825,63
TOTAL	431.693.705,03

DESPESA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

Segundo a classificação orgânica
Período de 1 de janeiro a 30 de junho
(valores provisórios)

(em euros)

Designação	Total das Despesas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	6.258.677,76
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	566.262,91
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	496.155,26
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	13.305.033,80
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	22.328.849,45
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	14.783.352,36
EDUCAÇÃO	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	2.167.904,66
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Curral das Freiras	40.425,12
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Porto da Cruz	67.218,51
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos Professor Francisco M. S. Barreto	76.949,61
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal	19.863,77
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	92.129,18
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros	90.319,39
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio	15.120,24
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	71.879,26
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dª Lucinda Andrade	124.998,85
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	176.065,33
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	133.131,88
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Machico	274.273,05
Fundo Escolar - Escola Secundária Francisco Franco	422.108,91
Instituto para a Qualificação	11.606.590,47
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	1.301.170,18
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	264.206,46
SAÚDE	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	148.442.362,52
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	955.980,49
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	115.062.085,84
AGRICULTURA E PESCAS	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	1.976.459,15
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPRAM	1.390.708,58

DESPEZA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

Segundo a classificação orgânica
Período de 1 de janeiro a 30 de junho
(valores provisórios)

(em euros)

Designação	Total das Despesas
AMBIENTE E RUCURSOS NATURAIS	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	4.284.646,40
INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	9.394.309,69
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	8.401.726,65
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	6.048.846,08
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	4.398.578,37
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	3.314.845,11
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	5.310.686,04
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	5.119.165,96
TOTAL	388.783.087,29

DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

Segundo a classificação funcional
Período de 1 de janeiro a 30 de junho
(valores provisórios)

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		53.979.901,86
1.1	Serviços gerais da administração pública	53.023.921,37	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	955.980,49	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		290.718.473,48
2.1	Educação	16.944.354,87	
2.2	Saúde	263.504.448,36	
2.3	Segurança e ação social	-	
2.4	Habituação e serviços coletivos	10.269.670,25	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	-	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		44.084.711,95
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	7.011.559,46	
3.2	Indústria e energia	-	
3.3	Transportes e comunicações	14.783.352,36	
3.4	Comércio e turismo	12.895.490,44	
3.5	Outras funções económicas	9.394.309,69	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		-
4.1	Operações da dívida pública	-	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	-	
	TOTAL (1+2+3+4)		388.783.087,29

DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

Segundo a classificação económica
Período de 1 de janeiro a 30 de junho
(valores provisórios)

Códigos	Descrição	Importâncias (em euros)
Despesas Correntes		
01	Despesas com o pessoal	98.082.993,07
02	Aquisição de bens e serviços correntes	77.747.679,79
03	Juros e outros encargos	6.010.252,06
04	Transferências correntes	136.906.292,40
05	Subsídios	2.129.059,87
06	Outras despesas correntes	884.961,28
	Soma	321.761.238,47
Despesas de Capital		
07	Aquisição de bens de capital	4.338.528,21
08	Transferências de capital	30.688.685,01
09	Ativos financeiros	3.748.025,57
10	Passivos financeiros	28.246.610,03
11	Outras despesas de capital	0,00
	Soma	67.021.848,82
	Total	388.783.087,29

**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 235/2018**

de 20 de julho

Os Polos de Emprego, criados pela Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, como unidades de apoio à inserção ou reinserção de jovens e adultos desempregados no mercado de trabalho, têm, ao longo da sua existência, vindo a contribuir de forma significativa, como estruturas de proximidade entre o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM e a população desempregada, na procura de respostas para as situações de maior dificuldade de inserção ou reinserção nesse mercado.

Feito um balanço ao funcionamento desta medida ativa de emprego, mormente no que respeita às regras subjacentes à renovação, e de modo a salvaguardar o funcionamento dos Polos de Emprego quando ocorram alterações aos períodos de candidatura, passa-se a permitir a prorrogação das autorizações de funcionamento até à fase imediatamente seguinte de aprovação de candidaturas.

Com exceção do Porto Moniz, existem atualmente nos diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira, 26 Polos de Emprego, o que é representativo da importância e da mais-valia dos serviços prestados por estas unidades de apoio do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Nestes termos, com o objetivo de apoiar na análise e desenvolvimento dos Polos de Emprego, bem como proceder ao seu acompanhamento e avaliação, procede-se ainda à criação da equipa de acompanhamento e avaliação.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro

O artigo 6.º da Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º
[...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].
2. [...].

3. Em fase de renovação, sempre que seja observado o disposto no n.º 1 do presente artigo e tenham ocorrido alterações nos períodos de candidatura, as autorizações de funcionamento dos Polos de Emprego podem ser prorrogadas, até à fase imediatamente seguinte de aprovação de candidaturas.»

Artigo 3.º

Aditamento à Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro

É aditado à Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o artigo 10.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A

Equipa de Acompanhamento e Avaliação

1. Os Polos de Emprego integram uma Equipa de Acompanhamento e Avaliação que tem por objetivos apoiar na análise e desenvolvimento da Medida, bem como proceder ao seu acompanhamento e avaliação.
2. A Equipa de Acompanhamento e Avaliação é composta por um grupo constituído até ao limite máximo de quatro elementos, elegíveis nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da presente Portaria, o qual acompanha e avalia a execução da Medida, sob ordenação do IEM, IP-RAM.
3. A nomeação dos elementos da Equipa de Acompanhamento e Avaliação é feita por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
4. A Equipa de Acompanhamento e Avaliação funciona cinco dias por semana por períodos até um ano, sucessivamente renováveis, salvo indicação expressa em contrário, enquanto a Medida existir.
5. Aos elementos que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação é atribuída uma bolsa no valor de € 7,00, por hora efetiva de ocupação.»

Artigo 4.º

Disposição transitória

O regime previsto na presente Portaria aplica-se aos Polos de Emprego em funcionamento e às candidaturas que vierem a ser aprovadas após a sua entrada em vigor.

Artigo 5.º

Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 19 dias do mês de julho de 2018.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Anexo da Portaria n.º 235/2018, de 20 de julho

(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação da Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro

Artigo 1.º Objeto

1. A presente Portaria cria e regula o funcionamento dos Polos de Emprego.
2. Os Polos de Emprego enquadram-se nas medidas ativas de emprego promovidas pela Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IEM, IP-RAM.
3. Entende-se por Polos de Emprego, as unidades de apoio à inserção ou reinserção de jovens e adultos desempregados no mercado de trabalho, em estreita cooperação com o IEM, IP-RAM.

Artigo 2.º Entidades promotoras

Podem promover a criação de Polos de Emprego as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nomeadamente:

- a) Autarquias locais;
- b) Instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outras associações relevantes na dinamização e desenvolvimento local;
- d) Associações de imigrantes e para imigrantes;
- e) Associações sindicais e de empregadores;
- f) Escolas com oferta de vias profissionalizantes de nível secundário.

Artigo 3.º Requisitos gerais da entidade promotora

A entidade promotora deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigível;
- c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Ter a sua situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEM, IP-RAM;
- e) Possuir sede, delegação ou sucursal na Região Autónoma da Madeira;
- f) Cumprir com os demais requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários;
- g) Cumprir a regulamentação específica elaborada pelo IEM, IP-RAM;
- h) Não ter sido condenada, com decisão transitada, em julgado, por ilícito criminal na obtenção de subsídio de natureza pública.

Artigo 4.º Atividades dos Polos de Emprego

1. As atividades dos Polos de Emprego devem ter como público-alvo prioritário, os jovens e adultos inscritos no Centro de Emprego.

2. Os Polos de Emprego devem desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:
 - a) Prestar informação profissional para jovens e adultos desempregados;
 - b) Apoiar na procura de emprego;
 - c) Acompanhar de forma personalizada os desempregados em fase de inserção ou reinserção profissional;
 - d) Captar ofertas de emprego junto de entidades empregadoras;
 - e) Divulgar ofertas de emprego e atividades de colocação;
 - f) Encaminhar para ofertas de qualificação;
 - g) Divulgar e encaminhar para medidas de apoio ao emprego, qualificação e empreendedorismo;
 - h) Divulgar os programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional no espaço europeu;
 - i) Motivar e apoiar na participação em ocupações temporárias ou atividades em regime de voluntariado, que facilitem a inserção no mercado de trabalho;
 - j) Outras ações consideradas necessárias aos desempregados inscritos no Centro de Emprego.

3. Sem prejuízo da liberdade de organização das suas atividades, os Polos de Emprego devem garantir a realização das atividades determinadas pelo IEM, IP-RAM e dirigidas a desempregados inscritos no Centro de Emprego.

Artigo 5.º Candidatura

1. O IEM, IP-RAM estabelece os períodos anuais de candidatura para autorização de funcionamento dos Polos de Emprego.
2. As candidaturas são apresentadas mediante preenchimento de formulário fornecido pelo IEM, IP-RAM ou obtido digitalmente através do seu sítio na Internet, acompanhado de todos os documentos referidos no mesmo.
3. A análise das candidaturas tem em consideração, entre outros, os seguintes critérios:
 - a) O contexto socioeconómico dos concelhos onde se localizam, nomeadamente a menor acessibilidade aos serviços do IEM, IP-RAM, o nível e a evolução previsível do desemprego e o risco de exclusão social;
 - b) As atividades que se propõem desenvolver;
 - c) A experiência das entidades promotoras em atividades nos domínios do emprego, formação, ação social e empreendedorismo;
 - d) A adequação das instalações, em particular os espaços de acolhimento e atendimento;
 - e) A progressiva integração do Polo de Emprego na entidade promotora e a potencial autonomia técnica e financeira.
4. As candidaturas têm a validade de um ano e são aprovadas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM, com possibilidade de delegar num dos seus membros.
5. Apenas podem ser aprovadas as candidaturas até ao limite da dotação orçamental para o programa.

Artigo 6.º Renovação

1. O funcionamento dos Polos de Emprego pode ser objeto de renovação anual, mediante a apresentação de formulário de candidatura de renovação por parte da entidade promotora, desde que observados os requisitos referidos no artigo 3.º e que cumpram ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:
 - a) Tenham cumprido o Plano de Atividades referente ao ano anterior;
 - b) Tenham cumprido as atividades determinadas e dirigidas a desempregados inscritos no Centro de Emprego;
 - c) Tenham aplicado de forma correta os apoios financeiros concedidos.
2. O não cumprimento na íntegra dos critérios previstos nas alíneas a) e b) obriga à apresentação dos fundamentos que levaram ao não cumprimento, ficando sujeito a avaliação do IEM, IP-RAM.
3. Em fase de renovação, sempre que seja observado o disposto no n.º 1 do presente artigo e tenham ocorrido alterações nos períodos de candidatura, as autorizações de funcionamento dos Polos de Emprego podem ser prorrogadas, até à fase imediatamente seguinte de aprovação de candidaturas.

Artigo 7.º Animador

1. A atividade a desenvolver pelos Polos de Emprego é assegurada por um técnico, designado por animador, o qual poderá ter um vínculo laboral com a entidade ou ser recrutado especificamente para o efeito, de entre os candidatos inscritos no Centro de Emprego.
2. Atendendo ao grau de exigência das funções a desempenhar, o animador deve ter como habilitação mínima a licenciatura e formação específica adequada, definida no regulamento específico.
3. A título excecional, podem desenvolver funções de animador de um Polo de Emprego, candidatos com habilitação inferior à licenciatura, desde que possuam experiência na função de animador de um Clube de Emprego ou Unidades de Inserção na Vida Ativa (UNIVA), não inferior a 4 anos.
4. A seleção do animador dos Polos de Emprego é da responsabilidade da entidade promotora, sujeita a aprovação do IEM, IP-RAM.
5. Nos casos em que o animador venha a desempenhar cumulativamente outras funções ao serviço da entidade promotora, o seu horário como animador será considerado a tempo parcial.
6. A cessação de funções por parte do animador obriga a entidade promotora a comunicar ao IEM, IP-RAM, para efeitos de substituição.

Artigo 8.º Apoios técnicos

No âmbito da presente Portaria, o IEM, IP-RAM concede apoios técnicos ao Polos de Emprego, compreendendo nomeadamente:

- a) Formação específica adequada, inicial e contínua do animador;
- b) Material de informação e instrumentos técnico-pedagógicos, para distribuição ou consulta dos utentes;
- c) Suportes informativos, nomeadamente informáticos, para apoio das funções do animador e acompanhamento da atividade do Polo de Emprego;
- d) Divulgação de ofertas de emprego e formação profissional;
- e) Promoção da articulação entre a rede de Polos de Emprego, incentivando a cooperação, a complementaridade das suas atividades e intercâmbio de experiências inovadoras.

Artigo 9.º Apoios financeiros

O apoio financeiro a conceder, destina-se às aplicações previstas nas alíneas seguintes, não podendo ultrapassar os limites nelas fixados:

- a) Para adaptação de instalações e aquisição de equipamento é concedido um subsídio não reembolsável até ao montante equivalente a 8 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), no primeiro ano de atividade;
- b) Para despesas de funcionamento é concedido um subsídio não reembolsável anual no valor equivalente a 3 vezes o IAS;
- c) Para participação nas remunerações do animador, quando o Polo de Emprego funcione a tempo completo, é concedido um subsídio não reembolsável no valor de 30 vezes o IAS, acrescido do montante correspondente à contribuição da entidade patronal para a taxa social única;
- d) Quando o Polo de Emprego funcione a tempo parcial, é concedido um apoio financeiro, para participação nas despesas de funcionamento e na remuneração do animador, correspondente a 50% dos montantes previstos nas alíneas b) e c);
- e) Em fase de renovação, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo IEM, IP-RAM, pode ser concedido um subsídio não reembolsável, até ao limite de 1,5 vezes o IAS para a aquisição de novos equipamentos imprescindíveis à prossecução das atividades do Polo de Emprego.

Artigo 10.º Acompanhamento e avaliação

Este programa é objeto de acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria por parte do IEM, IP-RAM ou de outras entidades com competências para o efeito.

Artigo 10.º-A Equipa de Acompanhamento e Avaliação

1. Os Polos de Emprego integram uma Equipa de Acompanhamento e Avaliação que tem por objetivos apoiar na análise e desenvolvimento da Medida, bem como proceder ao seu acompanhamento e avaliação.
2. A Equipa de Acompanhamento e Avaliação é composta por um grupo constituído até ao limite máximo de quatro elementos, elegíveis nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da presente Portaria, o qual acompanha e avalia a execução da Medida, sob ordenação do IEM, IP-RAM.

3. A nomeação dos elementos da Equipa de Acompanhamento e Avaliação é feita por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
4. A Equipa de Acompanhamento e Avaliação funciona cinco dias por semana por períodos até um ano, sucessivamente renováveis, salvo indicação expressa em contrário, enquanto a Medida existir.
5. Aos elementos que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação é atribuída uma bolsa no valor de € 7,00, por hora efetiva de ocupação.

Artigo 11.º Impedimentos

Ficam impedidas de se candidatarem ao presente programa, durante um período de dois anos, as entidades promotoras de Polos de Emprego cuja autorização de funcionamento tenha sido retirada por incumprimento que lhe seja imputável ou que não tenham cumprido com as atividades a que se propuseram, sem motivo justificado e aceite pelo IEM, IP-RAM.

Artigo 12.º Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente Portaria, e sem prejuízo de participação criminal na obtenção de subsídio de natureza pública, implica a revogação destes e a restituição do montante correspondente aos apoios concedidos.
2. Se o incumprimento for parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios concedidos.
3. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação às entidades promotoras, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
4. Compete ao IEM, IP-RAM, apreciar o incumprimento e revogar os apoios concedidos ou autorizar a restituição proporcional em caso de incumprimento parcial do projeto.
5. Quando não se verifique a restituição voluntária de verbas será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de dezembro.

Artigo 13.º Regulamentação específica

O IEM, IP-RAM aprova em regulamento específico o prazo de entrega e aprovação das candidaturas, as habilitações consideradas adequadas para o animador, as atividades determinadas pelo IEM, IP-RAM e dirigidas aos desempregados inscritos no Centro de Emprego, a forma de pagamento dos apoios, os modelos dos documentos, as despesas elegíveis e demais aspetos técnicos necessários à correta implementação deste programa.

Artigo 14.º Acumulação de apoios

Os apoios previstos nesta Portaria não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza.

Artigo 15.º Financiamento

O financiamento deste programa é assegurado pelo orçamento privativo do IEM, IP-RAM, o qual pode ser cofinanciado pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 16.º Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação da presente Portaria, serão resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 17.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente Portaria são revogados os Despachos Normativos n.ºs 4/96, de 26 de fevereiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 22, a 1 de março, 9/97, de 8 de outubro, publicado no JORAM, I Série, n.º 100, a 13 de outubro, 6/99, de 12 de maio, publicado no JORAM, I Série, n.º 67, a 25 de junho, e 7/99, de 12 de maio, publicado no JORAM, I Série, n.º 67, a 25 de junho.

Artigo 18.º Regime transitório

1. Os Clubes de Emprego e as UNIVA, existentes à data de entrada em vigor da presente Portaria, podem manter a sua atividade até 31 de dezembro de 2015.
2. Aos Clubes de Emprego e às UNIVA que terminem o seu período de funcionamento após a entrada em vigor desta Portaria, pode ser autorizada a prorrogação do seu funcionamento até 31 de dezembro de 2015.
3. O funcionamento dos Clubes de Emprego e das UNIVA que se mantenham em atividade nos termos dos números anteriores, rege-se ao abrigo da legislação revogada por esta Portaria.
4. As entidades promotoras de Clubes de Emprego ou de UNIVA que pretendam manter a atividade a partir de janeiro de 2016, devem apresentar candidatura aos Polos de Emprego.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades enquadradoras de Clubes de Emprego e UNIVA, que se candidatem aos Polos de Emprego, não podem beneficiar do apoio financeiro para adaptação de instalações e equipamentos, previsto na alínea a) do artigo 9.º desta Portaria.

Artigo 19.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 17,66 (IVA incluído)